



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.11.07.0EF-01 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 2026.02.24.01

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.594.500/0001-48, com sede na Rua João Batista Arrais, nº 08, bairro Centro, CEP: 63570-000, através dos Ordenadores de Despesas dos Fundos Municipais, que esta subscreve, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 janeiro de 2024, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com base na Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, no que couber, assim como as exigências estabelecidas neste Edital.

TIPO: TÉCNICA e PREÇO, atribuindo-se o percentual máximo de 70% para a avaliação da Proposta Técnica e de 30% para a Proposta de Preços.

MODO DE DISPUTA: Fechado.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta se dará por empreitada por preço unitário.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de maio de 2026.

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09h30min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 minutos.

O certame será realizado no endereço eletrônico:
<https://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

1 – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação via a escolha da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE/CE**, conforme especificações constantes dos **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e ANEXOS**.

1.2. Caso no momento da elaboração das propostas seja verificada divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico do BR CONECTADO e as especificações constantes deste Edital, ou ainda, divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecem válidas as do Edital.

1.3. Esta Concorrência será conduzida pelo Agente de Contratação / Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Estão vinculados à futura contratação objeto deste Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta declarada vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

2.2. Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estarem devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no **item 3** deste edital.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de governo do Órgão Licitante.

2.4. Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

2.5. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. O licitante que se enquadrar em quaisquer das previsões contidas no artigo 14, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, extensivo a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do artigo 14, da Lei nº 14.133, de 2021 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

2.5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. A COOPERATIVA, quando não vedada por justificativa técnica e econômica, para fins de participação deverá cumprir, no que couber, as previsões do art. 16, da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

2.7. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da adoção do critério de julgamento por técnica e preço, o qual inviabiliza a aplicação da sistemática de desempate prevista na LC nº 123/2006.

2.8. Conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), será vedado a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

3 - CADASTROS INSCRIÇÃO PRÉVIA DO LICITANTE

3.1. A participação na presente Concorrência por meio eletrônico dar-se-á mediante realização sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema BR CONECTADO**, disponível no endereço eletrônico: licitacaoantoninadonorte.com.br

3.2. Os interessados deverão acessar o sistema da Prefeitura de Antonina do Norte para, na plataforma da **BR CONECTADO**, se cadastrar previamente como FORNECEDOR; inscrição que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao horário fixado neste Edital para o recebimento das propostas.

3.2.1. No caso de consórcio, quando permitido, o cadastro na plataforma deverá ser efetuado pela empresa líder.

3.2.2. Havendo necessidade de contato com a **BR CONECTADO** para pagamento, liberação de acesso e suporte ao uso da plataforma, realizar contato via telefone: (081) 3877-1397 e / ou e-mails: comercial@brconectado.com.br; boletos@brconectado.com.br.

3.3. Para obter acesso aos serviços do **BR CONECTADO** da Prefeitura de Antonina do Norte:

3.3.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à **BR CONECTADO**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante TABELA DE PREÇOS com valores por plano de acesso, informados na página do CADASTRO DO FORNECEDOR;

3.3.2. Deverão ser preenchidas as informações dos campos para identificação da Pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Jurídica ou Pessoa Física com os respectivos dados, fornecida a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- b) Demais documentos exigíveis pelo BR CONECTADO / BR CONECTADO.

3.4. O acesso do Licitante à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento dos documentos de habilitação, nos termos do item 7 deste Edital, encaminhamento de proposta técnica e de preço, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de login e senha privativa pela BR CONECTADO.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.1. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

3.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. Ao efetivar seu CADASTRO o licitante estará declarando que conhece e concorda com todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que até a data de apresentação da proposta inicial inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, declara também, que não emprega menor de idade, salvo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

na condição de aprendiz (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF).

3.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

CADASTRO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS e DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.9. O cadastramento das propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, portanto, os interessados deverão cadastrar no prazo e forma estabelecidos neste Edital, simultaneamente, os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, sendo três (03) os arquivos que deverão ser apresentados em uma pasta compactada:

ARQUIVO Nº 1 – Proposta Técnica;

ARQUIVO Nº 2 – Proposta de Preços;

ARQUIVO Nº 3 – Documentos de Habilitação.

3.9.1. No caso da participação de empresas em consórcio, quando admitido, toda a documentação de habilitação deve ser enviada para todas as empresas que compõem o consórcio.

3.10. O interessado deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar os documentos de que trata o item 3.9 (habilitação, proposta técnica e de preço), que:

3.10.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.10.2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.10.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.11. No ato do cadastramento da proposta eletrônica no sistema, o interessado deverá declarar em campo próprio o tipo de enquadramento de porte de sua empresa (Micro Empresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Cooperativa - COOP, ou Outras Empresas - OE).

3.12. A falsidade das declarações de que trata o item 3.10 e 3.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

4 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A respectiva contratação será atendida pela dotação orçamentária:

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ –
CNPJ: 07.594.500/0001-48.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

04 122 0112 2.007 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças;
12 122 0112 2.030 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação;
10 122 0112 2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento;
08 122 0112 2.065 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Assistência Social.
Elemento de despesas: 3.3.0.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

5 – INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. O edital da presente licitação poderá ser obtido pelo interessado pela Internet, diretamente nos seguintes endereços eletrônicos:

LINK BR – Portal da BRConectado; <https://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>
<https://antoninadonorte.ce.gov.br/> - Site Eletrônico Oficial do Município;
<https://pncp.gov.br/> - PNCP;
<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas> - Portal do TCE/CE;

5.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório da Concorrência na forma eletrônica.

5.2.1. O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação de Antonina do Norte responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos ANEXOS.

5.3. A solicitação de esclarecimentos e a apresentação de impugnação contra o presente edital deverão ser enviadas **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema: licitacaoantoninadonorte.com.br.

5.3.1. As respostas serão divulgadas no sistema e nos site onde encontra-se disponível o edital, cabendo aos licitantes a obrigação de verificar o mesmo antes de apresentarem suas propostas.

5.3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame, com comunicação aos licitantes através de publicação nos mesmos termos verificados no edital, exceto se tal acolhimento não ensejar alteração ou prejuízo à formação das propostas.

5.5. Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações ou de impugnação ao edital, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos.

6 – PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO,

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ –
CNPJ: 07.594.500/0001-48.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos inseridos no sistema nos termos do item 3.9 deste Edital, até a abertura da sessão pública.

6.1.1. Após a abertura da Concorrência não será admitido o cancelamento de eventual habilitação e /ou proposta técnica e de preços enviadas.

6.1.2. O encaminhamento dos documentos de habilitação e das propostas pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

6.2. Serão aceitos somente documentos em formato digital ou digitalizados do original e coloridos, não sendo aceita a protocolização presencial de documentos. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.3. haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante.

6.4. O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no Termo de Referência, deste Edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

6.4.1. Fica estabelecido o peso 0,70 para a valoração da proposta técnica e 0,30 para a valoração da proposta de preço.

6.5. A análise e o julgamento com atribuição de notas para os quesitos de natureza qualitativa da proposta técnica serão praticados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos previstos no art. 37 da Lei 14.133/21 nomeado por Portaria.

6.6. A apresentação dos conteúdos técnicos do **ARQUIVO Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA**, a metodologia de julgamento e demais procedimentos para conhecimento do licitante e para o desenvolvimento dos trabalhos pela banca estão pormenorizados no **TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

6.7. O conteúdo, forma, regras e outras ações porventura necessárias para a formalização da **PROPOSTA TÉCNICA** estão disponíveis no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

PROPOSTA DE PREÇOS

6.8. A **PROPOSTA DE PREÇO - ARQUIVO Nº 2** deverá ser apresentada nos formatos de arquivo PDF, na forma prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA** e, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e deverão estar expressos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- a) Razão social, CNPJ e endereço da proponente, bem como o número da presente licitação;
- b) Valores unitários e totais, expressos em reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais;
- c) Validade da proposta, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta;
- d) No formato de arquivo PDF, a proposta deverá ser datada e assinada pelo seu representante legal, sem emendas e borrões.

6.8.1. No preço proposto deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, entre outros.

6.8.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7 – HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, os documentos necessários à **HABILITAÇÃO previstos no TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, condições que superadas importarão no encerramento automático da fase de recebimento de habilitação.

7.1.2. No julgamento da habilitação, a Agente de Contratação / Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

7.1.3. O Agente de Contratação / Comissão de Contratação, na fase de habilitação, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.1.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2.1. Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

7.2.2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

7.2.3. Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

7.2.4. Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2.229, de 15 de outubro de 2024, referente a regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da Instrução antes mencionada, devidamente atualizada.

7.2.5. Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão considerados inabilitados.

7.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação / Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação / Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.1. O Agente de Contratação / Comissão de Contratação procederá à extração do conteúdo dos ARQUIVOS Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA para análise sumária aos requisitos de classificação, com posterior envio para a Banca para análise, julgamento e atribuição da Nota, classificando-as em ordem decrescente.

8.1.1. A Banca Julgadora analisará e pontuará a PROPOSTA TÉCNICA por item, comparativamente, levando-se em consideração a clareza e a objetividade da Proposta, sua consistência e atendimento às exigências do Edital em seu TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2. O conteúdo, forma, regras, fórmulas e outras ações porventura necessárias para o julgamento da PROPOSTA TÉCNICA estão disponíveis no **ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA**, sob o título “**CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**”.

8.2.1. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

8.2.1.1. A Nota Final da Proposta Técnica (NPT), com pontuação máxima de **70 (setenta) pontos**, será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens P1, P2, P3, P4, P5 das Tabelas constantes dos subitens acima, do Edital.

$$\text{PPT} = \\ P1 + P2 + P3 + P4 + P5$$

Onde:

PPT = Pontuação da Proposta Técnica;

Pontuação 01 (P1): Experiência da Licitante no Setor Público (máximo 20 pontos)

Pontuação 02 (P2): Resultados Positivos Alcançados pela Licitante no Setor Público – CONTAS DE GOVERNO (máximo 20 pontos)

Pontuação 03 (P3): Resultados Positivos Alcançados pela Licitante no Setor Público – CONTAS DE GESTÃO (máximo 10 pontos)

Pontuação 04 (P4): Qualificação da Equipe Técnica da Licitante (máximo 10 pontos)

Pontuação 05 (P5): Experiência da Equipe Técnica da Licitante (máximo 10 pontos)

8.2.1.2. A pontuação da proposta técnica (PPT) que obtiverem índice inferior a 35 pontos será desclassificada.

8.2.1.3. Caso a soma da pontuação dos atestados apresentados para um item ultrapasse a pontuação máxima, os pontos excedentes serão desconsiderados, com o item auferindo a pontuação máxima.

8.2.2. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.2.2.1. No exame da Proposta de Preço serão considerados:

- a) A obrigatoriedade de apresentação dos quadros exigidos neste Edital.
- b) A coerência entre os preços unitários propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- e) O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais.
- d) A verificação do atendimento a todos os itens anteriores, sendo que o não atendimento a qualquer deles implicará na desclassificação da Proposta de Preços correspondente e, consequentemente, eliminação da licitante.

8.2.2.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e/ou esteja em desacordo com os documentos de Licitação;
- c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação.
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;
- f) Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;
- g) Cujos valores unitários ultrapassem os máximos estimados no Orçamento apresentado;
- h) Cujas quantidades forem diferentes das fixadas no orçamento do MUNICÍPIO.

8.2.2.3. Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações.

8.2.2.4. Serão considerados inexequíveis os preços que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação fiscal, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

8.2.2.5. Antes da desclassificação por inexequibilidade de preços, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.2.2.6. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

8.2.2.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.2.2.8. A pontuação da proposta de preços (PPP) **será atribuído o máximo de 30 pontos para a menor proposta** e às demais serão atribuídos pontos calculados de acordo com a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

$$\text{PPP} = (\text{MPP}/\text{PA}(\text{X})) \times 30$$

Onde:

PPP = Pontuação da Proposta de Preço

MPP = Menor Preço Global obtido entre as propostas apresentadas

PA(X) = Preço Apresentado de X.

As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

8.2.3. CLASSIFICAÇÃO FINAL – DO JULGAMENTO DAS MELHORES PROPOSTAS, APLICANDO-SE A MÉDIA PONDERADA ENTRE A MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E A MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS.

8.2.3.1. O cálculo da “Nota Final” (NF) das licitantes será de acordo com a média das Propostas de Técnica e de Preço e será a soma da PPT e da PPP, na qual a pontuação máxima que poderá ser obtida será 100 pontos, considerando a seguinte formula:

$$\text{NF} = \text{PPT} + \text{PPP}$$

Onde:

NF= Nota Final

PPT = Pontuação da Proposta Técnica

PPP= Pontuação da Proposta de Preço

Obs.: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

8.2.3.2. A classificação dos proponentes será em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

8.2.3.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.2.3.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3.3.1.1. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

8.2.3.3.2. Infrutíferos os critérios de desempate de que trata o art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á ao sorteio.

8.2.3.3.3. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

8.2.3.3.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.2.3.3.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2.3.3.6. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

8.2.3.3.7. Na hipótese de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

8.3. O Agente de Contratação / Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

JULGAMENTO

8.4. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

CLASSIFICAÇÃO

8.5. O julgamento das propostas será efetuado pelo Agente de Contratação / Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.

8.6. Definida a CLASSIFICAÇÃO FINAL, o Agente de Contratação / Comissão de Contratação verificará se os licitantes provisoriamente classificados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, na forma prevista no item 11.7 do TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL:

8.7. No julgamento das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, o Agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

de Contratação / Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.7.1. O Agente de Contratação / Comissão de Contratação poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período nas situações elencadas no § 3º do art. 25, da IN nº 02/2023, contado da solicitação do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação quando o substituir.

8.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período nas situações elencadas no § 3º do art. 25, da IN nº 02/2023, contado da solicitação do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação quando o substituir.

8.9. O Agente de Contratação / Comissão de Contratação poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

8.10. A indicação do vencedor, a classificação das propostas apresentadas e demais informações relativas à sessão pública da Concorrência Eletrônica constarão de ata divulgada no respectivo sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas nas legislações pertinentes.

8.11. Será desclassificada a PROPOSTA, conforme o caso, que:

8.11.1. Contiver vícios insanáveis;

8.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS;

8.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.12. No caso de serviços em geral é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o 8.13, só será considerada após diligência do Agente de Contratação / Comissão de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Declarado encerrado o julgamento de habilitação ou declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá, **no prazo de 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. A interposição de recurso referente ao julgamento da PROPOSTA TÉCNICA, da PROPOSTA DE PREÇOS, e HABILITAÇÃO, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata e a apreciação dar-se-á em fase única.

9.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. A apresentação de razões e contrarrazões de recurso deverá ser enviada através EXCLUSIVAMENTE do sistema.

10 – ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento, declarado o vencedor e exauridos os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura de Antonina do Norte convocará a(s) empresa(s) adjudicatária(s), via e-mail ou outro meio hábil, para num prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de prestar os serviços, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Municipalidade.

11.3. É facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para executar o objeto em igual prazo ou na impossibilidade, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

- a) O convocado não apresentar situação regular no ato de intimação para assinar o Contrato;
- b) O convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas;
- c) O Contratante rescindir o Contrato por inadimplência do Contratado.

11.4. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Antonina do Norte, para vistoriar e receber a prestação dos serviços, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

11.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e deverão ser formalizadas através de competente termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.6. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas e em regularidade as condições de habilitação exigidas na licitação.

12 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 107, ambos da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2. Havendo a necessidade de prorrogação contratual, deverá ser observada a forma prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo condicionada ao cumprimento dos seguintes itens:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;

12.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

12.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

12.5. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

12.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

13 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Independentemente de interpelação judicial, o Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137 e seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando exigível;
- VII** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando o caso;
- VIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 – DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As obrigações do CONTRATANTE e CONTRATADO estarão previstas na minuta do termo de contrato:

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação / Comissão de Contratação durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;
- 15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.5. Fraudar a licitação;
- 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. Advertência;
- 15.2.2. Multa;
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 15.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 15.4.3.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação da Prefeitura de Antonina do Norte/CE.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Antonina do Norte, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

16 – DA PUBLICIDADE

16.1. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo facultada, a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial desta Prefeitura de Antonina do Norte.

16.2. O edital será publicado no Diário do Município, e em jornal de grande circulação.

16.2.1. A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no Diário Oficial do órgão e, facultativamente, por meios eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

16.3. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Antonina do Norte no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

17.1.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

17.1.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

17.1.3. O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o CONTRATANTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.1.4. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.1.5. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

17.1.6. O CONTRATADO cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

17.1.7. O CONTRATADO deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.1.8. O “Encarregado” do CONTRATADO manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.1.9. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.1.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.3. A aceitação da proposta vencedora pelo Município obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

17.4. Pela elaboração e apresentação da proposta e Documentação, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

17.5. O licitante vencedor da presente licitação fica obrigado a executar integralmente a prestação dos serviços, ora licitados.

17.6. O licitante vencedor se obriga, quando aplicável, a prestar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, a **garantia** relativa ao objeto nos termos estabelecidos no **Anexo I**, caso aplicável.

17.7. Ao apresentar suas propostas, os licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

17.7.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

17.7.2. A Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.8. A simples apresentação das propostas pelas empresas implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

17.8.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

17.9. A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

17.10. O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.

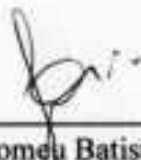
17.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caibam os licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

17.12. Não será permitida a execução dos serviços objeto licitado sem que o órgão competente do Município de Antonina do Norte.

17.13. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

17.14. Para todas as questões suscitadas na execução dos serviços, não resolvidas administrativamente e que não puderam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021, o foro será o da Comarca de Antonina do Norte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antonina do Norte/CE, 11 de março de 2026



Bartolomeu Batista Neto
Ordenador de Despesas do Fundo
Municipal de Educação



Cicero Leadersom Oliveira da Silva
Ordenador de Despesas do Fundo
Municipal de Saúde



Francisco Wagner de Sousa
Ordenador de Despesas do Fundo
Municipal de Assistência Social e do
Fundo Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE/CE.**

2 - DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA DAS SECRETARIAS QUEM COMPÕEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	SERVIÇO	1	18.060,00	18.060,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DAS SECRETARIAS QUE COMPOEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE JUNTO A SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	MÊS	12	20.468,00	245.616,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE	SERVIÇO	1	24.080,00	24.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	GOVERNO (BALANÇO GERAL) DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.				
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DAS SECRETARIAS QUEM COMPÕEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	SERVIÇO	1	12.910,00	12.910,00
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	SERVIÇO	1	12.642,00	12.642,00
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS QUADROS E PLANILHAS DA PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E CONSULTORIA PARA O RESPECTIVO PROJETO DE LEI DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	SERVIÇO	1	17.458,00	17.458,00
7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA, ATRAVES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1	15.050,00	15.050,00
8	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	MÊS	12	16.053,33	192.639,96
9	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E	MÊS	12	17.859,33	214.311,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.				
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	MÊS	12	18.060,00	216.720,00
11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1	13.043,33	13.043,33
12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1	15.376,67	15.376,67
13	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1	13.043,33	13.043,33
14	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1	15.454,67	15.454,67
15	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PELA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1	16.454,67	16.454,67

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CEARÁ

Prefeitura de Antonina do Norte - CE

Comissão de Licitação

405

Pág.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

O Município de Antonina do Norte/CE enfrenta limitações técnicas e operacionais que comprometem o adequado cumprimento das obrigações contábeis, orçamentárias e fiscais impostas pelo ordenamento jurídico e pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A complexidade normativa que rege a contabilidade pública municipal, aliada à multiplicidade de Fundos Municipais geridos pela Prefeitura, exige estrutura técnica especializada e permanentemente atualizada, a qual não se encontra plenamente disponível no quadro funcional atualmente existente.

A gestão contábil municipal demanda observância rigorosa das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), dos manuais e instruções expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das determinações normativas e procedimentais estabelecidas pelo Tribunal de Contas. Tais exigências não se limitam ao registro contábil formal, abrangendo a elaboração de demonstrativos padronizados, relatórios fiscais, consolidação de dados, justificativas técnicas e atendimento tempestivo a diligências e auditorias.

Entretanto, a estrutura técnica interna do Município não dispõe, de forma suficiente, de profissionais com qualificação especializada e experiência consolidada em contabilidade aplicada ao setor público municipal, o que compromete a capacidade institucional de produzir, com exatidão e dentro dos prazos legais, as peças contábeis e orçamentárias exigidas pelos órgãos fiscalizadores. Essa lacuna técnica torna-se ainda mais sensível diante do elevado grau de detalhamento exigido nas prestações de contas de gestão e nos relatórios fiscais periódicos, cujas inconsistências podem ensejar apontamentos, recomendações de ajustes ou até aplicação de sanções administrativas.

A insuficiência de suporte técnico especializado expõe a Administração Municipal a riscos relevantes, tais como imprecisões nos demonstrativos encaminhados ao Tribunal de Contas, morosidade no atendimento de diligências, fragilidades na elaboração de peças orçamentárias e inconsistências na escrituração contábil dos diversos Fundos Municipais.

Tais situações podem resultar em glosas orçamentárias, registro de irregularidades, comprometimento da imagem institucional e responsabilização dos ordenadores de despesa. Além disso, a constante necessidade de elaboração de justificativas técnico-contábeis em processos de auditoria, fiscalização e análise de conformidade legal exige conhecimento aprofundado da legislação financeira e contábil, domínio dos sistemas informatizados oficiais e capacidade de interpretação técnica das normas vigentes competências que extrapolam a capacidade atual do corpo funcional interno. Essa realidade compromete a eficiência administrativa, dificulta a tomada de decisões estratégicas e fragiliza a segurança jurídica dos atos praticados pela gestão municipal.

Sob a perspectiva do interesse público, torna-se imprescindível assegurar estrutura técnica capaz de garantir regularidade fiscal, confiabilidade das informações contábeis, cumprimento tempestivo das obrigações legais e adequada interlocução com os órgãos de controle. A ausência de suporte especializado compromete não apenas a conformidade normativa, mas também a transparência, a governança e a proteção do erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de assessoria, consultoria e execução de contabilidade pública, para atender às necessidades das diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura de Antonina do Norte/CE, de modo a suprir as lacunas técnicas existentes, mitigar riscos institucionais, assegurar qualidade técnica às informações produzidas e fortalecer a capacidade administrativa do Município no cumprimento de suas obrigações legais e fiscais.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação possui previsão no PCA/2026 — Plano de Contratações Anual. Com base no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) e o Decreto nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Município de Antonina do Norte, ressaltamos que o referido Decreto prevê a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O detalhamento da Solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

6. - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelas áreas técnicas competentes, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual analisou a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, os riscos envolvidos, a viabilidade técnica e econômica da solução, bem como os resultados pretendidos com a contratação.

Conforme demonstrado no ETP, foi identificada a existência de limitações técnicas e operacionais no âmbito da estrutura interna do Município de Antonina do Norte/CE, que comprometem o atendimento adequado e tempestivo das obrigações contábeis e fiscais impostas pela legislação vigente e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará. O estudo evidenciou que a complexidade normativa decorrente da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e das instruções expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional impõe elevado grau de especialização técnica na execução das rotinas contábeis públicas.

O ETP também procedeu ao levantamento e análise comparativa das alternativas possíveis para solução do problema identificado, incluindo: (i) estruturação de equipe própria permanente mediante concurso público; (ii) capacitação da equipe interna existente; e (iii) contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em contabilidade pública. Após avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, fiscais e de gestão de riscos, concluiu-se que a contratação de empresa especializada apresenta melhor relação entre eficiência, economicidade, mitigação de riscos e capacidade de atendimento imediato à demanda administrativa.

O estudo demonstrou que a solução escolhida permite acesso a equipe técnica qualificada e permanentemente atualizada, reduz riscos de inconsistências nas prestações de contas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

fortalece a governança fiscal e assegura maior segurança jurídica aos atos administrativos praticados pelos ordenadores de despesa. Ademais, a alternativa evita impacto permanente na despesa com pessoal, em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O ETP também analisou o ciclo de vida do objeto, evidenciando que a contabilidade pública constitui atividade contínua e estruturante da gestão municipal, abrangendo diagnóstico, execução das rotinas contábeis, monitoramento fiscal, consolidação de informações, elaboração de demonstrativos e envio das prestações de contas, inclusive por meio de sistemas eletrônicos exigidos pelo Tribunal de Contas. Tal característica reforça a necessidade de solução técnica especializada e permanente.

Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar não contém informações classificadas como sigilosas, sendo parte integrante do processo administrativo correspondente e encontrando-se disponível para consulta nos termos da legislação de regência.

Dessa forma, a presente contratação está devidamente fundamentada nas conclusões técnicas constantes do ETP, que demonstraram a adequação, necessidade e vantajosidade da solução adotada, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e proteção ao interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O detalhamento dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

7.1. GARANTIA DA PROPOSTA:

7.1.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, no valor de **RS 10.428,60 (Dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, no momento do cadastramento da proposta, recolhida em nome da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, em campo próprio do sistema. Na forma prevista no instrumento convocatório. Podendo a empresa optar pelas seguintes modalidades:

7.1.2. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, Agência nº 3953-5, Conta Corrente nº 3280-8, com correção monetária.

7.1.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.1.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

a) O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

7.1.6. Caso a modalidade de garantia seja **SEGURO-GARANTIA**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de abertura das propostas de preços.

7.1.7. A garantia de manutenção de proposta será liberada 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura dos possíveis contratos.

7.1.8. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "**pro rata die**".

7.2. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

7.2.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

7.2.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

7.2.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

7.2.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

7.2.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

7.2.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

7.2.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início do fornecimento do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e publicação do no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) ou no PNCP, se tratando da hipótese prevista no art. 176 parágrafo único da lei 14.133/21.

8.2. Condições de Execução dos serviços:

8.2.1. Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados presencialmente no endereço Rua João Batista Arrais, Nº 08 – Bairro Centro, Antonina do Norte, Ceará, CEP: 63155-000, sede da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, ou em outro local na sede do município acordado entre as partes, nos horários de expediente regular do órgão, prioritariamente durante os dias da semana (entre segunda e sexta-feira), com disponibilidade de 08:00h as 12:00h e de 13:30h às 16:30 para execução dos serviços. Correndo todos os eventuais custos relativos aos equipamentos utilizados para prestação dos serviços, passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada. As demandas consultivas serão ilimitadas e prestada solicitação através de correio eletrônico (e-mail) ou outro meio como telefone ou WhatsApp, googlemeet, etc.

8.2.2. Deverá disponibilizar 03 (três) profissionais contábeis (Bacharel em Ciências Contábeis) e 01 (um) advogado devidamente registrados e regularizados junto aos respectivos conselhos de classe competente, para permanecer no mínimo 40 (quarenta) horas semanais em trabalho presencial e para atuar durante a vigência do contrato na realização do objeto.

8.2.3. A empresa Contratada deverá atender as solicitações nos prazos estipulados, e deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução do contrato.

8.2.4. O objeto deverá ser executado por profissionais, qualificados e habilitados, obedecendo rigorosamente aos procedimentos e regras de segurança, às normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

8.2.5. Aceitar o controle / análise de qualidade dos serviços realizada por unidades habilitadas por este Município, se for o caso.

8.2.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 8.2.7. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todos os danos causados aos bens da Contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
- 8.2.8. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.
- 8.2.9. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

8.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.3.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

8.3.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

8.3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.3.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 8.3.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.3.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.
- 8.3.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. A contratação será por **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133 de 2021, desde que:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- d) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;

10.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

10.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

10.4. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

10.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço - NFFS deverá estar devidamente atestado pela unidade contratante, devidamente assinados pelas partes.

10.1.1. As notas fiscais ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

12.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do fornecimento.

12.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

12.1.1.3. As notas fiscais ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

12.2. Recebimento do serviço

12.2.1. na forma prevista no item 8.3 deste termo.

12.2.2. Liquidação

12.2.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar, e de seus créditos.

10.2.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

12.2.9. Prazo de pagamento:

10.2.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

12.2.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

12.2.10. Forma de pagamento:

12.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicada pelo contratado quando da emissão da nota fiscal de serviços.

12.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

13.1. Este objeto será realizado através de processo de contratação por **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, ELETRÔNICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO, MODO DE DISPUTA FECHADO**, sob regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

13.2. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

A proposta técnica será avaliada sob os seguintes aspectos:

PONTUAÇÃO 01 (P1): Experiência da Licitante no Setor Público;

Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de contabilidade na Administração Pública. **Pontuação máxima deste item: 20 (vinte) Pontos.**

a) **Documentação Comprobatória:** Declarações e/ou atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo informações de endereço, telefone, devendo ser firmadas por dirigente identificado, no mínimo, por nome, cargo ou função, se cópias devidamente autenticadas em cartório competente.

b) **Critérios para pontuação: Declaração e/ou Atestados (Quantidade)**

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
Atestados/Declarações de 01 (um) a 05 (cinco)	10 (dez) Pontos
Atestados/Declarações de 06 (seis) a 09 (nove)	15 (quinze) Pontos
Atestados/Declarações de 10 (dez) acima	20 (vinte) Pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PONTUAÇÃO 02 (P2): Resultados Positivos Alcançados pela Licitante no Setor Público – CONTAS DE GOVERNO;

Este quesito será avaliado pela emissão de Parecer Prévio favorável (**Contas de Governo**) emitido por Tribunal de Contas sobre contas apresentadas por Prefeitos Municipais na vigência da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. **Pontuação máxima deste item: 20 (vinte) Pontos.**

a) Documentação Comprobatória: Parecer Prévio emitido por Tribunal de Contas, favorável à aprovação da prestação de contas de governo.

OBSERVAÇÃO: Somente serão considerados os trabalhos realizados exclusivamente pela empresa licitante (não por empresas interligadas, coligadas, controladas, associadas, parcerias, etc).

b) Critérios para pontuação: Parecer Prévio Apresentado (Quantidade)

REQUISITOS	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Parecer Prévio Favorável (Máximo dez)	02 (dois) Pontos por cada Parecer Prévio Favorável	20 (vinte) Pontos

PONTUAÇÃO 03 (P3): Resultados Positivos Alcançados pela Licitante no Setor Público – CONTAS DE GESTÃO;

Este quesito será avaliado pela emissão de Acórdão julgando regulares **Contas de Gestão**, emitido por Tribunal de Contas sobre contas apresentadas por Gestores Municipais na vigência da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. **Pontuação máxima deste item: 10 (dez) Pontos.**

a) Documentação Comprobatória: Acórdão emitido por Tribunal de Contas, julgando pela regularidade da prestação de contas de gestão.

OBSERVAÇÃO: Somente serão considerados os trabalhos realizados exclusivamente pela empresa licitante (não por empresas interligadas, coligadas, controladas, associadas, parcerias, etc).

b) Critérios para pontuação: Parecer Prévio Apresentado (Quantidade)

REQUISITOS	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Acórdão (Máximo dez)	01 (um) Ponto	10 (dez) Pontos

PONTUAÇÃO 04 (P4): Qualificação da Equipe Técnica da Licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2.1. Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.
Pontuação máxima deste item: 10 (dez) Pontos.

a) **Documentação Comprobatória:** Comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe e vínculo com a proponente (sócio e/ou diretor, empregado, contratado e/ou prestador de serviço) mediante apresentação de documentação comprobatória.

b) **Critérios para pontuação: Profissionais de Nível Superior (Quantidade)**

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
01 (um) Contador/Técnico ou Contabilista	Sem pontuação (requisito mínimo)
03 (três) ou mais contadores	02 (dois) Pontos
03 (três) ou mais contadores com título de especialização na área de contabilidade ou afins, que sejam compatíveis com o objeto da licitação.	05 (cinco) pontos
01 (um) Advogado	02 (dois) Pontos
01 (um) ou mais advogados com experiência comprovada através de Certidão de Habilitação junto ao TCE.	05 (dez) Pontos

PONTUAÇÃO 05 (P5): Experiência da Equipe Técnica da Licitante;

Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores em trabalhos de contabilidade pública.

Pontuação máxima deste item: 10 (dez) Pontos.

a) **Documentação Comprobatória:** Na avaliação da equipe técnica de nível superior, para a atribuição das notas estabelecidas, serão consideradas as experiências profissionais de cada técnico por meio de apresentação de Declaração e/ou atestado de capacidade técnica da entidade pública em nome do profissional, que prestará os serviços do presente certame, emitido em papel timbrado, com informações de endereço, telefone, e firmadas por dirigentes identificados, no mínimo por nome e cargo ou função, acompanhado de cópia da carteira de trabalho, registro de empregados ou contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços reconhecido firma por ambas as partes, ou contrato social no caso de sócio, de forma a comprovar o vínculo empregatício do contador, advogado com a empresa licitante, bem como a comprovação de experiências anteriores.

b) **Critérios para pontuação: Tempo de Experiência do Profissional.**

REQUISITOS	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Contador, Advogado – Experiência na Administração Pública	Para cada 01 ano um ponto	10 (dez) Pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

*O cálculo do tempo de experiência do corpo técnico da entidade será atribuído pela a média aritmética Ex.: $T1(\text{membro1}) + T2(\text{membro2}) + T3(\text{membro3}) \dots = \text{Tempo Total}/X = \text{Tempo Final}$.

Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

Serão aceitos tantos atestados/declarações ou afins e diplomas/certificados quantos forem necessários para comprovar o tempo de experiência requerido para o nível profissional.

13.3. DO EXAME DA PROPOSTA TÉCNICA:

A Nota Final da Proposta Técnica (NPT), com pontuação máxima de **70 (setenta) pontos**, será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens P1, P2, P3, P4, P5 das Tabelas constantes dos subitens acima.

$$\text{PPT} = P1 + P2 + P3 + P4 + P5$$

Onde:

PPT = Pontuação da Proposta Técnica;

Pontuação 01 (P1): Experiência da Licitante no Setor Público (máximo 20 pontos)

Pontuação 02 (P2): Resultados Positivos Alcançados pela Licitante no Setor Público – CONTAS DE GOVERNO (máximo 20 pontos)

Pontuação 03 (P3): Resultados Positivos Alcançados pela Licitante no Setor Público – CONTAS DE GESTÃO (máximo 10 pontos)

Pontuação 04 (P4): Qualificação da Equipe Técnica da Licitante (máximo 10 pontos)

Pontuação 05 (P5): Experiência da Equipe Técnica da Licitante (máximo 10 pontos)

A pontuação da proposta técnica (PPT) que obtiverem índice inferior a 35 pontos será desclassificada.

Caso a soma da pontuação dos atestados apresentados para um item ultrapasse a pontuação máxima, os pontos excedentes serão desconsiderados, com o item auferindo a pontuação máxima.

13.4. DO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS:

No exame da Proposta de Preço serão considerados:

- a) A obrigatoriedade de apresentação dos quadros exigidos neste edital.
- b) A coerência entre os preços unitários propostos.
- c) O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais.
- d) A verificação do atendimento a todos os itens anteriores, sendo que o não atendimento a qualquer deles implicará na desclassificação da Proposta de Preços correspondente e, conseqüentemente, eliminação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e/ou esteja em desacordo com os documentos de Licitação;
- c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;
- f) Illegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;
- g) Cujos valores unitários ultrapassem os máximos estimados no Orçamento apresentado;
- h) Cujas quantidades forem diferentes das fixadas no orçamento do MUNICÍPIO.

Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações.

Serão considerados inexequíveis os preços que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação fiscal, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

Antes da desclassificação por inexequibilidade de preços, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

A pontuação da proposta de preços (PPP) será atribuído o máximo de 30 pontos para a menor proposta e às demais serão atribuídos pontos calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPP = (MPP/PA(X)) \times 30$$

Onde:

PPP = Pontuação da Proposta de Preço

MPP = Menor Preço Global obtido entre as propostas apresentadas

PA(X) = Preço Apresentado de X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

13.5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPONENTES:

O cálculo da "Nota Final" (NF) das licitantes será de acordo com a média das Propostas de Técnica e de Preço e será a soma da PPT e da PPP, na qual a pontuação máxima que poderá ser obtida será 100 pontos, considerando a seguinte formula:

$$NF = PPT + PPP$$

Onde:

NF= Nota Final

PPT = Pontuação da Proposta Técnica

PPP= Pontuação da Proposta de Preço

Obs.: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

A classificação dos proponentes será em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

13.6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

13.7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.7.1. Previamente a análise da habilitação e celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.7.1.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.7.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.7.1.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.7.1.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada no sistema provedor da licitação eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

13.7.1.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.7.1.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.7.1.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7.1.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7.1.9. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo.

13.7.1.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica:

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II- Habilitação fiscal, social e trabalhista

A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

G). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

H). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

I). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação Técnica:

A) **Capacitação técnico-operacional:** Comprovação de aptidão para demonstrem capacidade operacional que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

a. 1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

a. 2) o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou das notas fiscais que deram suporte à contratação, dentre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

B). Registro ou inscrição regular da licitante na entidade profissional competente;

C). **Capacitação técnico-profissional:** A licitante deverá comprovar que possui equipe técnica multidisciplinar, adequada e disponível para a execução do objeto da licitação na data prevista para entrega da proposta, composta de no mínimo:

- I) 03 (três) profissionais contábeis (Bacharel em Ciências Contábeis), com registro no conselho profissional competente, devendo vir acompanhado da certidão de habilitação profissional do Conselho Regional de Contabilidade no qual é inscrito;
- II) 01 (um) advogado, com certidão de registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil no qual é inscrito. Devendo apresentar ainda a Certidão de Habilitação de Advogado, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

c.1) Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro da licitante, no caso de não serem sócios da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços ou ainda declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional e reconhecido firma em cartório competente sendo aceito assinatura digital desde que reconhecida pelo ICP Brasil.

c.2). No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do §6º, do art. 67 da Lei nº 14.133 de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

IV - Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

b) Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

c) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

d) Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

f) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.

g) Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

$$\text{Índice de Liquidez Geral } (\geq 1,00):$$
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

h) Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

i) As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

j) O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

g.1) JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- >> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.
- g.2). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- g.3). Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.
- g.4). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

V – Declarações Complementares:

A proponente deverá DECLARAR em documento único e timbrado, que:

- A) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- B) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- C) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de ANTONINA DO NORTE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- D) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- E) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- F) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- G) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- H) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicado a empresa.

VI - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O custo estimado total da contratação até o limite de **RS R\$ 1.042.860,59 (Um milhão, quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do sub-item 2. deste termo. Com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04 122 0112 2.007 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças;

12 122 0112 2.030 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação;

10 122 0112 2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento;

08 122 0112 2.065 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de despesas: 3.3.0.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

São anexos deste Termo de Referência:

- a) ANEXO I: Minuta do Contrato;
- b) ANEXO II: Estudo Técnico Preliminar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

c) ANEXO III: Mapa de Gerenciamento de Riscos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..... QUE FAZEM ENTRE SI O PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA

.....

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.594.500/0001-48, com sede na Rua João Batista Arrais, nº 08, bairro Centro, CEP: 63570-000, através do Ordenador de Despesas do Fundo _____, pelo(a) Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Concorrência de Licitação n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL
------	-----------	------	-----	-----------	-----------

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Edital de Licitação ou aviso de contratação direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação será por **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133 de 2021, desde que:

a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;

b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

d) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 2.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.4. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 2.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA NÃO poderá subcontratar a prestação dos serviços, conforme justificativas constante no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total para a contratação é de R\$ _____ (_____), para o período de 12 (dozes) meses, perfazendo um valor mensal de R\$ XXXXXX (XXXXXX).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.2.4. Os pagamentos serão efetuados em parcela única que será paga após a entrega total dos serviços.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
- (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLIC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

12.12. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____ Elemento de Despesa: _____.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça do Município de Antonina do Norte/CE, Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Antonina do Norte/CE, de..... de 20....

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CEARÁ - BRASIL 1988

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. _____

437

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Fundo Geral	FRANCISCO FAGNER DE SOUSA
Fundo Municipal de Educação	BARTOLOMEU BATISTA NETO
Fundo Municipal de Saúde	CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA
Fundo Municipal de Assistência Social	FRANCISCO FAGNER DE SOUSA

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Antonina do Norte/CE apresenta limitações técnicas e operacionais que comprometem o atendimento adequado, com a exatidão e os prazos requeridos, das obrigações contábeis e orçamentárias determinadas pelos órgãos fiscalizadores, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). Os múltiplos Fundos Municipais geridos pela Prefeitura estão sujeitos a exigências específicas e elevado grau de complexidade normativa, entretanto, a estrutura técnica interna existente não conta com profissionais detentores de qualificação especializada necessária para produzir demonstrativos contábeis, pareceres técnicos, justificativas contábeis e demais documentações exigidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), pelos manuais e instruções da STN, bem como pelas determinações emanadas do Tribunal de Contas.

A carência de capacitação técnica adequada expõe a Administração Municipal a riscos substanciais, incluindo imprecisões e inconsistências nos relatórios e demonstrativos encaminhados ao TCE/CE, morosidade no cumprimento de diligências expedidas pelo órgão controlador, fragilidades na elaboração de peças orçamentárias e projetos dos diversos Fundos Municipais, além da possibilidade concreta de glosas orçamentárias, apontamentos de irregularidades, recomendações de ajustes ou aplicação de sanções administrativas decorrentes de inadequações e erros na escrituração contábil. Ademais, a elaboração de justificativas técnico-contábeis frequentemente solicitadas em processos de auditoria, fiscalização, prestação de contas e análises de conformidade legal demanda conhecimento especializado que excede a capacidade técnica atual do corpo funcional interno, prejudicando a eficiência da gestão pública e a segurança jurídica dos atos administrativos praticados pelos ordenadores de despesas.

O presente documento contém os Estudos Técnicos Preliminares pertinentes à contratação pretendida, nos quais serão analisados os aspectos fundamentais que justificam a necessidade da contratação, reunindo elementos e informações indispensáveis que fundamentarão a elaboração do Termo de Referência, caso a solução seja considerada viável e vantajosa, visando atender de forma satisfatória aos interesses públicos e às necessidades operacionais da Administração Municipal, representada por sua estrutura organizacional.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação possui previsão no PCA/2026 — Plano de Contratações Anual. Com base no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

O Decreto nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Município de Antonina do Norte, ressaltamos que o referido Decreto prevê a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços de capacitação continuada e suporte na transferência de metodologias interdisciplinares com ênfase nos tempos eletivos nas unidades escolares de tempo integral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

SOLUÇÃO 01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA - Trata-se de modelo amplamente adotado por Municípios brasileiros, especialmente de pequeno e médio porte, consistindo na contratação de pessoa jurídica com expertise comprovada em contabilidade aplicada ao setor público.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Especialização técnica imediata: possibilita acesso a equipe multidisciplinar atualizada quanto às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), à Lei Complementar nº 101/2000, à Lei nº 4.320/1964 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Atualização normativa contínua: empresas especializadas tendem a manter estrutura voltada ao monitoramento permanente de alterações legais e regulamentares. Suporte técnico estruturado: permite orientação preventiva, reduzindo riscos de impropriedades contábeis e apontamentos em prestações de contas. Flexibilidade administrativa: possibilita adequação contratual às necessidades específicas do ente público, sem criação de cargos permanentes. Prática consolidada no mercado público: verifica-se que grande parte das administrações municipais tem adotado esse modelo como forma eficiente de atendimento à complexidade da gestão contábil contemporânea.	Dependência técnica externa: pode gerar concentração do conhecimento fora da estrutura interna da Administração. Necessidade de fiscalização contratual rigorosa: exige acompanhamento eficiente do gestor e fiscal do contrato para garantir qualidade e aderência às obrigações pactuadas. Custo recorrente contratual: implica despesa continuada, sujeita a reajustes e renovações periódicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

SOLUÇÃO 02: ESTRUTURAÇÃO DE EQUIPE PRÓPRIA PERMANENTE (PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO) - Consiste na internalização integral das atividades contábeis por meio da criação ou ampliação de cargos efetivos, com provimento mediante concurso público.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Internalização do conhecimento técnico: consolida expertise dentro da estrutura administrativa municipal.	Impacto financeiro permanente: criação de despesa continuada com pessoal, sujeita aos limites da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à despesa com pessoal.
Estabilidade institucional: reduz riscos de descontinuidade decorrentes de encerramento contratual.	Rigidez estrutural: dificuldade de ajuste quantitativo ou qualitativo da equipe conforme oscilações de demanda.
Maior controle direto da Administração sobre a execução das atividades.	Necessidade de capacitação contínua custeada pelo Município, diante das frequentes alterações normativas.
Valorização do quadro permanente, contribuindo para fortalecimento da capacidade institucional do Município.	Risco de insuficiência técnica isolada: equipe reduzida pode não abranger todas as especializações exigidas (orçamentária, patrimonial, fiscal, prestações de contas e sistemas eletrônicos).

SOLUÇÃO 03: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE INTERNA EXISTENTE - Alternativa baseada na manutenção da estrutura atual de servidores, promovendo capacitações periódicas, cursos técnicos e treinamentos especializados para atualização profissional.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Fortalecimento institucional interno: promove desenvolvimento dos servidores e ampliação da capacidade técnica própria.	Limitação técnica estrutural: a capacitação não substitui, necessariamente, experiência prática acumulada e atuação especializada contínua.
Custo potencialmente inferior no curto prazo, quando comparado à contratação continuada de serviços especializados.	Risco de insuficiência diante da complexidade normativa: treinamentos pontuais podem não ser suficientes para garantir segurança técnica plena em matéria contábil pública.
Valorização do capital humano existente	Dependência da disponibilidade de servidores com formação compatível, o que pode não refletir a realidade do quadro funcional.
	Possível sobrecarga funcional, caso os servidores já desempenhem outras atribuições administrativas.

DA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A contabilidade aplicada ao setor público, especialmente no contexto municipal, exige conhecimento técnico específico, domínio das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), constante atualização normativa e familiaridade com os sistemas eletrônicos de prestação de contas. Além disso, demanda acompanhamento permanente dos limites e indicadores fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, observância das regras estabelecidas na Lei nº 4.320/1964 e atendimento às orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Após análise das alternativas identificadas, conclui-se que a **SOLUÇÃO 01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA** apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade das Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE. Revela-se ainda mais adequada quando analisada sob a ótica das exigências impostas pela Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que disciplina a forma, o conteúdo e os procedimentos relativos às Prestações de Contas de Gestão no âmbito municipal.

A referida norma estabelece que as Prestações de Contas de Gestão deverão ser submetidas exclusivamente em meio eletrônico e em conformidade com os anexos e modelos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, exigindo, portanto, domínio técnico dos sistemas informatizados oficiais e das estruturas padronizadas de envio.

Além disso, a Instrução Normativa detalha conceitos, responsabilidades e a estrutura da Prestação de Contas de Gestão, definindo-a como instrumento que evidencia resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, o que amplia significativamente o escopo técnico exigido da contabilidade municipal.

A norma também impõe que a remessa das contas seja realizada por meio do sistema eletrônico específico (eContas de Gestão – PCS), com assinatura digital do dirigente máximo e observância de requisitos técnicos quanto à integridade e autenticidade dos documentos. Tal exigência demanda conhecimento operacional detalhado dos fluxos eletrônicos, padrões de formatação e validação documental.

A norma ainda estabelece que omissões, envio extemporâneo, inserção de dados falsos ou alterações indevidas poderão ensejar aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica do Tribunal, inclusive com possibilidade de representação ao Ministério Público, o que evidencia o elevado grau de responsabilização pessoal dos gestores.

A contratação de empresa especializada permite que o Município tenha acesso imediato a equipe técnica multidisciplinar, com experiência consolidada na execução das rotinas contábeis públicas, acompanhamento fiscal, elaboração e revisão de demonstrativos contábeis, consolidação de dados, assessoramento em prestações de contas e orientação preventiva aos gestores. Essa característica é especialmente relevante diante da crescente complexidade normativa e da responsabilização pessoal dos ordenadores de despesa em caso de impropriedades técnicas.

Outro elemento determinante é a **mitigação de riscos**. A atuação especializada reduz a probabilidade de inconsistências contábeis, falhas de classificação orçamentária, descumprimento de prazos legais e apontamentos pelos órgãos de controle. O suporte técnico contínuo contribui para maior segurança jurídica dos atos administrativos e para a regularidade das prestações de contas anuais e mensais.

Sob o aspecto da **economicidade**, a solução mostra-se racional quando comparada à criação de estrutura permanente com provimento efetivo, a qual implicaria impacto continuado na despesa com pessoal, sujeita aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. A contratação especializada, por sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

vez, permite previsibilidade orçamentária, flexibilidade contratual e adequação da prestação de serviços à real demanda administrativa, sem gerar encargos permanentes na folha de pagamento.

Destaca-se ainda que esse modelo é amplamente adotado por Municípios de porte semelhante, evidenciando aderência às práticas consolidadas na administração pública municipal. Tal fator demonstra compatibilidade da solução com a realidade institucional e operacional do ente público, favorecendo padronização de procedimentos e integração com sistemas e exigências do controle externo.

Adicionalmente, a empresa especializada tende a manter estrutura própria de atualização normativa, capacitação interna de sua equipe e acompanhamento das mudanças regulatórias, o que assegura que o Município receba orientação técnica alinhada às exigências mais recentes, sem necessidade de promover capacitações constantes do quadro interno.

Diante desses elementos especialização técnica, mitigação de riscos, segurança jurídica, eficiência operacional, previsibilidade orçamentária e aderência às práticas administrativas consolidadas conclui-se que a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em contabilidade pública configura a solução que melhor atende ao interesse público, assegurando qualidade técnica, conformidade legal e fortalecimento da governança fiscal do Município.

Assim, considerando as exigências técnicas, operacionais e jurídicas impostas pelo novo marco normativo estadual, conclui-se que a **contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em contabilidade pública** representa a solução que melhor assegura conformidade, segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção do interesse público no âmbito da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

Este formato de contratação se mostrou uma prática administrativa consolidada no âmbito dos entes federativos, especialmente no Estado do Ceará. Demonstra que a solução escolhida, é a forma predominante de contratação, mediante processos licitatórios voltados à Consultoria Técnica Especializada em contabilidade pública. Consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará (TCE/CE) evidenciam que a administração pública em geral, administração direta e indireta, adotam reiteradamente essa solução quando a demanda é permanente e estrutural, como ocorre no caso concreto. Inclusive essa foi a solução anteriormente aplicada pelo Município. Vejamos na tabela a seguir:

PROCESSO	MUNICÍPIO	OBJETO	FONTE
003/2025-PE	CRATEUS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CE.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/252654/licit/179137
2025.12.23.1/2026	VARZEA ALEGRE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DOS REGISTROS	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibibilidade/detalhes/proc/263857/licit/52865



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

		DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSIS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS - SIM/TCE/CE, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CE.	
004/2025/2025	CARIRIAÇU	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, OBJETIVANDO ATENDER A LRF, TCE-CE E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibibilidade/detalhes/proc/247563/licit/46981

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. NATUREZA: O serviço em questão enquadra-se na categoria de "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual". Esta classificação, conforme previsto no art. 6º, inciso XVIII, "c)" da Lei nº 14.133/21, abrange assessorias e consultorias técnicas, bem como auditorias financeiras e tributárias, que demandam conhecimento especializado e tecnologia específica para sua execução. A referida lei estabelece a adoção de critérios objetivos para a contratação desses serviços, visando assegurar a eficiência e a qualidade na prestação. Ademais, o serviço em questão deve ser categorizado como serviço continuado, uma vez que compreende atividades de natureza permanente, recorrente e essenciais para o regular funcionamento da administração municipal e dos diversos Fundos Municipais. As exigências contábeis, orçamentárias e de controle externo são ininterruptas ao longo de todo o exercício financeiro, demandando acompanhamento sistemático, atualizações constantes, análise de informações em tempo real e suporte técnico prolongado para assegurar a regularidade e a conformidade das obrigações legais. Desse modo, a natureza continuada advém da própria essência do serviço, que não se restringe à execução pontual, mas sim ao apoio permanente às atividades fiscais, orçamentárias e contábeis do Município, conforme o disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. REQUISITOS TÉCNICOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A) Capacitação técnico-operacional: Comprovação de aptidão para demonstrem capacidade operacional que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

a. 1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

a.2) o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou das notas fiscais que deram suporte à contratação, dentre outros documentos.

B). Registro ou inscrição regular da licitante na entidade profissional competente;

C). Capacitação técnico-profissional: A licitante deverá comprovar que possui equipe técnica multidisciplinar, adequada e disponível para a execução do objeto da licitação na data prevista para entrega da proposta, composta de no mínimo:

I) 03 (três) profissionais contábeis (Bacharel em Ciências Contábeis), com registro no conselho profissional competente, devendo vir acompanhado da certidão de habilitação profissional do Conselho Regional de Contabilidade no qual é inscrito;

II) 01 (um) advogado, acompanhado da certidão de registro junto ao Conselho Regional da Ordem dos Advogados do Brasil no qual é inscrito. Devendo apresentar ainda a Certidão de Habilitação de Advogado, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

c.1) Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro da licitante, no caso de não serem sócios da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços ou ainda declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional e reconhecido firma em cartório competente sendo aceite assinatura digital desde que reconhecida pelo ICP Brasil.

c.2). No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do §6º, do art. 67 da Lei nº 14.133 de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA DE EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

A exigência de uma equipe técnica multidisciplinar para o escopo em questão encontra sua plena justificativa na complexidade, na relevância institucional e na natureza estratégica das atribuições do órgão. Tal composição visa assegurar a execução correta e eficaz dos serviços, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

A presença de um contador qualificado e com experiência no setor público é essencial. Conforme estipulado no Termo de Referência, este profissional será encarregado da confecção de relatórios contábeis (balanços e balancetes), do registro fidedigno da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura e de suas entidades, bem como da conciliação de contas bancárias e do controle da dívida fluante. Sua atuação é vital para o atendimento das exigências do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), adaptando os procedimentos contábeis às particularidades do setor público, como a execução orçamentária e a observância dos limites de despesa com pessoal.

A efetividade da Contabilidade Pública depende intrinsecamente da harmonização de conhecimentos jurídicos, contábeis e administrativos. Neste cenário, a inclusão de um advogado especializado em direito público e administrativo, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é igualmente imprescindível. Este profissional atuará nas interações com o TCE/CE, na elaboração de justificativas, defesas e recursos em processos administrativos concernentes a prestações de contas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

governo e gestão, além de tomadas de contas especiais. O advogado garantirá a aderência à legislação, protegerá a administração pública contra possíveis sanções e oferecerá suporte contínuo na orientação e defesa dos servidores.

A necessidade de uma equipe contábil composta por, no mínimo, três profissionais devidamente habilitados, em conjunto com o advogado, justificam-se pela materialidade do objeto licitado. A execução dos serviços demanda atuação simultânea em diversas frentes – contábeis, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e jurídicas. A Prefeitura e seus órgãos enfrentam demandas contínuas e concorrentes, como elaboração de balancetes mensais, balanço geral, demonstrativos fiscais, registros de execução, conciliações, controle de restos a pagar, acompanhamento da dívida flutuante, escrituração e ajustes conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), além do atendimento às exigências do TCE/CE. Tais atividades requerem elevada especialização, distribuição de tarefas, continuidade operacional, conferência cruzada e atuação coordenada entre diferentes setores.

Dessa forma, a presença mínima de três contadores não configura excesso ou restrição indevida, mas sim uma condição essencial para a execução tempestiva e segura das atividades. Um número inferior de profissionais seria insuficiente para absorver a carga de trabalho, especialmente em períodos críticos (fechamento mensal, elaboração de demonstrativos, respostas a diligências e auditorias). A exigência de três profissionais assegura a continuidade dos serviços em caso de férias, afastamentos ou sobrecarga, mitigando riscos de desatualizações, inconsistências contábeis e descumprimento de prazos legais, os quais poderiam gerar prejuízos institucionais, recomendações negativas ou glosas por parte dos órgãos de controle.

A inclusão de um advogado, com registro na OAB e habilitação para atuar perante o TCE/CE, é fundamental. Muitas das ações da equipe contábil exigem interpretação jurídica especializada, especialmente quanto à legalidade de atos administrativos, execução orçamentária, responsabilidade de agentes públicos e defesas em prestações de contas. A presença de um jurista qualificado assegura que as manifestações técnicas, justificativas e pareceres sejam elaborados com a devida fundamentação normativa, prevenindo riscos de irregularidades, responsabilização de gestores e prejuízos institucionais decorrentes de falhas formais ou materiais.

A exigência de documentos comprobatórios da qualificação da equipe técnica, incluindo o registro em conselho de classe e a comprovação de vínculo com a empresa licitante, tem como finalidade primordial assegurar que os profissionais designados possuam não somente a formação apropriada, mas também experiência prática em cenários análogos ao objeto da licitação, conferindo, assim, maior segurança à Administração Pública quanto à efetividade dos serviços, harmonizando desta forma tais exigências com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e contribui decisivamente para a mitigação dos riscos de contratação de empresas desprovidas de capacidade operacional real ou de expertise técnica devidamente comprovada.

Em suma, a desconsideração dessa exigência comprometeria substancialmente os resultados almejados, acarretando prejuízos à Administração Pública decorrentes de análises imprecisas, recomendações equivocadas ou de uma atuação técnica deficiente. A requisição de uma equipe multidisciplinar, portanto, não configura um obstáculo à competitividade, mas sim uma medida técnica, proporcional e razoável, essencial para garantir a qualidade, a efetividade e a legalidade dos serviços a serem prestados à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

6.3. Requisitos econômico-financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

6.4. Requisitos fiscais e trabalhistas

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese o órgão homologará o processo caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;

Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Podendo ser exigido caso o procedimento adotado seja por meio de contratação direta.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da sua comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5. Requisitos administrativos

Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Câmara Municipal de Fortim, conforme o caso.
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6. Requisitos temporais:

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 tudo da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

6.7. REQUISITOS OPERACIONAIS

6.7.1. Especificações Gerais Dos Serviços:

6.7.1.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas;
- III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- IV - Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- VI - Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.
- VII - Geração de demonstrativos e relatórios para a elaboração da proposta orçamentária anual.
- VIII - Elaboração de planilhas para a elaboração dos anexos de metas e riscos fiscais.

6.7.1.2. Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

6.7.1.3. Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- b) Presença permanente do contador responsável e, quando necessário, de advogado atuante na área do direito público e administrativo;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores da Prefeitura e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, aplicativos de mensagens, telefone e "on-line".
- f) Auxílio na elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

6.7.2. DETALHAMENTO ESPECÍFICO

- a) Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de Informações Municipais - SIM do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

- b) Prestar assessoria a funcionários da Prefeitura e seus entes para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;
- c) Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SIM;
- d) Elaboração de estudos, planilhas e orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura e seus entes, oferecendo informações destinadas ao processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- e) Elaboração de estudos, planilhas e orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura e seus entes, oferecendo informações destinadas ao processo de elaboração do Orçamento Anual;
- f) Consultoria para elaboração do texto para o projeto de lei para a instituição ao Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- g) Consultoria para elaboração do texto para o projeto de lei para a instituição do Orçamento Anual;
- h) Orientação para enquadramento de setores da folha de pagamento de acordo com os recursos e as finalidades dos programas de governo;
- i) Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- j) Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- k) Acompanhamento durante inspeções de técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Prefeitura e seus entes para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- l) Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- m) Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- n) Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;
- o) Análise de relatórios contábeis e financeiros, com a finalidade de indicar tendências de arrecadação de receitas e contenção ou expansão de despesas, viabilizando o planejamento municipal;
- p) Análise de tendências financeiras externas, com a finalidade de indicar previsões de arrecadação de receitas, viabilizando o planejamento municipal;
- q) Análise e estudo de leis e projetos de leis, com a finalidade de subsidiar a gestão municipal nas esferas administrativas e financeiras;
- r) Análise e estudo de decisões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União, com a finalidade de orientar os secretários municipais nas tomadas de decisões;
- s) Atendimento a todos os requisitos do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM;
- t) Acompanhamento de procedimentos junto a Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- u) Organização e elaboração de documentos e relatórios para atender quesitos para viabilizar a realização de operações de créditos;
- v) Atendimento aos requisitos do SIAFIC (Decreto Federal nº 10.540/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- w) Elaboração e acompanhamento dos índices de comprometimento da despesa com pessoal em relação a receita corrente líquida, inclusive com a realização de projeções;
- x) Elaboração de planilha para a elaboração de decretos e leis de créditos adicionais especiais e suplementares;
- y) Elaborar planilhas visando auxiliar o sistema de planejamento, com relação a impactos orçamentários e financeiros sobre incremento de folha de pagamento de servidores;
- z) Elaborar e transmitir todos os relatórios exigidos pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.
- I. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Prefeitura e de seus entes e também por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário.
- II. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissionais devidamente registrados e regularizados no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

6.7.3. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:
- b) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria;
- c) No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Prefeitura e seus Entes;
- d) No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Prefeitura e seus Entes, por meio do sistema de compensação;
- e) Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida flutuante, devedores diversos, dívida fundada;
- f) No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- g) No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- h) No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- i) Na organização da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- j) No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- k) Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- l) Gestão nos procedimentos contábeis;
- m) Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (notas de empenho e comprovantes); e
- n) Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e demais órgãos fiscalizadores.
- o) Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/CE;
- p) Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Prefeitura e seus entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado; e
- q) Auxílio na elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, com acompanhamento permanente do corpo técnico da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6.7.4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços serão prestados presencialmente no endereço Rua João Batista Arrais, Nº 08 – Bairro Centro, Antonina do Norte, Ceará, sede da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, ou em outro local na sede do município acordado entre as partes, nos horários de expediente regular do órgão, prioritariamente durante os dias da semana (entre segunda e sexta-feira), com disponibilidade de 08:30h às 12:00h e de 13:30h às 16:30 para execução dos serviços. Correndo todos os eventuais custos relativos aos equipamentos utilizados para prestação dos serviços, passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada. As demandas consultivas serão ilimitadas e prestada solicitação através de correio eletrônico (e-mail) ou outro meio como telefone ou WhatsApp, googlemeet, etc.
- b) Deverá disponibilizar 03 (três) profissionais contábeis (Bacharel em Ciências Contábeis) e 01 (um) advogado devidamente registrados e regularizados junto aos respectivos conselhos de classe competente, para permanecer no mínimo 40 (quarenta) horas semanais em trabalho presencial e para atuar durante a vigência do contrato na realização do objeto.

6.8. Da Sustentabilidade:

A futura contratada deverá observar as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, no que for aplicável. Adicionalmente, os materiais e recursos porventura necessários à execução das atividades, que abrangem insumos de escritório, equipamentos de informática, acesso a softwares ou plataformas digitais, insumos administrativos e uniformes, deverão ser compatíveis com os padrões operacionais da Administração. Nesse contexto, a contratada deverá, sempre que possível, priorizar critérios de sustentabilidade ambiental, como o uso de materiais recicláveis, produtos com menor impacto ambiental e biodegradáveis, e a adoção de práticas de logística reversa. Tais medidas devem estar em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável.

6.9. Requisitos de segurança da informação

No que concerne a quaisquer dados pessoais acessados durante o processo licitatório ou na execução do contrato administrativo, as partes contratantes deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) desde a fase de apresentação da proposta, independentemente de formalização expressa. O tratamento de tais dados deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, em consonância com a boa-fé e os princípios fixados no artigo 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto nas estritas hipóteses legalmente previstas.

O Contratado disporá de 5 (cinco) dias úteis para comunicar à Administração todos os contratos de suboperação já celebrados ou que venham a ser firmados.

Encerrado o tratamento dos dados, conforme o artigo 15 da LGPD, o Contratado estará obrigado a eliminá-los, ressalvadas as exceções previstas no artigo 16 da mesma lei, tais como a necessidade de sua guarda para comprovação de obrigações legais ou contratuais, limitada ao prazo prescricional destas.

Compete ao Contratado instruir e capacitar seus empregados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades inerentes à LGPD. Adicionalmente, o Contratado deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o integral cumprimento das obrigações desta cláusula, mantendo-se plenamente responsável pela fiscalização e pela garantia de sua observância.

O Contratante poderá efetuar auditorias para verificar a aderência a esta cláusula, cabendo ao Contratado atender prontamente a quaisquer requisições de comprovação. Outrossim, o Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

deverá disponibilizar, no prazo fixado pelo Contratante (prorrogável mediante justificativa), todas as informações relativas aos dados pessoais para fins de conformidade com a LGPD, inclusive pormenores sobre eventual descarte.

Bancos de dados oriundos de contratos administrativos, notadamente aqueles que contenham dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual seguro e controlado. Esses bancos deverão registrar individualmente e de forma rastreável cada tratamento efetuado, indicando acesso, data, horário e finalidade (em conformidade com o artigo 37 da LGPD), com vistas à responsabilização por omissões, desvios ou abusos. Tais repositórios de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, assegurando a possibilidade de reutilização pela Administração nas situações dispostas na LGPD.

O presente contrato poderá ser objeto de alteração no que tange aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, por determinação da autoridade competente, em particular a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), mediante opiniões técnicas ou recomendações exaradas na forma da LGPD. Por derradeiro, os contratos e convênios referidos no § 1º do artigo 26 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) deverão ser comunicados à autoridade municipal.

6.10. Critério de Seleção do Fornecedor com exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006

A estruturação dos lotes ou itens deverá estar em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, as quais estabelecem o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A legislação em tela prevê a implementação de critérios diferenciados e favorecidos para essas entidades, com a finalidade de incentivar sua participação no mercado de compras públicas, fortalecendo sua atuação no cenário econômico e promovendo a inclusão produtiva.

Em consonância com o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública detém a prerrogativa de instituir cotas ou lotes de contratação exclusivos para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) em certames cujo valor por item ou lote não exceda o limite de R\$ 80.000,00. Este critério deve ser observado na elaboração do Termo de Referência, visando equilibrar a competitividade e assegurar condições de disputa mais equitativas para empresas de menor porte, que frequentemente enfrentam entraves estruturais ou operacionais para competir em igualdade com empresas de maior capacidade econômica. É fundamental salientar que a reserva de lotes não representa uma restrição à competitividade geral, uma vez que as empresas classificadas como ME, EPP ou MEI continuarão aptas a disputar os lotes de ampla participação, garantindo, assim, a possibilidade de uma participação proporcional à sua capacidade.

Adicionalmente, essa medida se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente no que tange à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no art. 11, inciso IV, e art. 25. Tais dispositivos incentivam a adoção de práticas que priorizem o desenvolvimento econômico local, a criação de postos de trabalho e a inclusão de pequenos fornecedores no processo licitatório.

6.11. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.12. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A vedação à subcontratação do objeto contratual justifica-se pela natureza eminentemente técnica, especializada e intelectual dos serviços, que exigem elevado grau de confiabilidade, sigilo profissional, continuidade metodológica e integração direta da equipe executora com a Administração. Tais atividades demandam conhecimento aprofundado e atualizado em áreas cruciais como contabilidade e finanças públicas, planejamento orçamentário, auditoria e legislação de licitações, essenciais para a elaboração de instrumentos de gestão e prestação de contas.

Permitir a transferência, total ou parcial, da execução para terceiros comprometeria a segurança técnica da contratação, resultando em perda de padronização, inconsistência metodológica, quebra da continuidade, divergência de entendimentos e redução do controle direto da Administração sobre a qualidade. Essa proibição assegura que os profissionais cuja qualificação técnica fundamentou a seleção da proposta sejam, de fato, os responsáveis pela execução, evitando que a empresa contratada atue como mera intermediária e garantindo que a expertise apresentada na fase de habilitação seja efetivamente aplicada.

Além disso, a natureza estratégica dessas atividades, que envolvem análises sensíveis, pareceres técnicos e suporte a decisões governamentais, demanda a responsabilidade direta da Contratada, a fim de salvaguardar o sigilo de informações e a accountability. Dessa forma, a vedação à subcontratação harmoniza-se com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da mitigação de riscos da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para garantir a integridade, qualidade, confiabilidade e efetividade da execução contratual.

6.13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

6.14. GARANTIA DA PROPOSTA:

Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, no momento do cadastramento da proposta, recolhida em nome da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, em campo próprio do sistema. Na forma prevista no instrumento convocatório. Podendo a empresa optar pela modalidade prevista no art. 96 da lei 14.133/21.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Metodologia Escolhida: Análise comparativa com contratações similares realizadas pela própria Administração.

Fundamentação da metodologia adotada

A estimativa da quantidade da presente contratação foi realizada com base na análise comparativa de contratações similares anteriormente realizadas pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, conforme recomenda o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração deve estimar as quantidades da contratação considerando o consumo anterior e as necessidades institucionais.

A utilização do histórico contratual da própria Administração constitui a metodologia mais precisa e confiável, uma vez que reflete: a realidade operacional do órgão; o nível de demanda institucional existente; a capacidade administrativa instalada; o padrão de execução de serviços técnicos especializados adotado pela entidade.

Histórico de contratações similares identificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Foi identificado histórico de contratação de serviços técnicos especializados de natureza semelhante, consistentes na prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa e consultoria especializada, conforme demonstrado abaixo:

ÓRGÃO	PROCESSO	OBJETO	LINK
PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE - CE.	TP2021.01.14.01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, FUNDO GERAL E A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/167724/licit/125732

Dimensionamento da quantidade com base no histórico contratual

Considerando que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE possui histórico de contratação de serviços técnicos especializados executados de forma contínua por período de 12 meses, com execução mensal e acompanhamento institucional contínuo, conclui-se que a unidade adequada de mensuração é o período mensal de execução.

Memória de cálculo da quantidade estimada

Fórmula utilizada:

$$\text{Quantidade estimada} = \text{Prazo total de execução} \div \text{Unidade mensal}$$

$$\text{Quantidade estimada} = 360 \text{ dias} \div 30 \text{ dias}$$

$$\text{Quantidade estimada} = 12 \text{ meses}$$

$$\text{Quantidade estimada final} = 12 \text{ unidades mensais}$$

Justificativa técnica da quantidade estimada

A quantidade estimada de 12 (doze) meses mostra-se adequada e proporcional, considerando: o histórico de contratações similares realizadas pela própria Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE; a complexidade técnica do objeto; o porte institucional da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE; as boas práticas adotadas em contratações similares no setor público.

Demonstrativo da memória de cálculo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QTDE
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA DAS SECRETARIAS QUEM COMPÕEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA DAS SECRETARIAS QUEM COMPÕEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	SERVIÇO	1
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DAS SECRETARIAS QUE COMPOEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	MÊS	12
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (BALANÇO GERAL) DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	SERVIÇO	1
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DAS SECRETARIAS QUEM COMPÕEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	SERVIÇO	1
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	SERVIÇO	1
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS QUADROS E PLANILHAS DA PROPOSTA DA LFI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E CONSULTORIA PARA O RESPECTIVO PROJETO DE LEI DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE -CE, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	SERVIÇO	1
7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LFI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1
8	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9	JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	MÊS	12
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	MÊS	12
11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1
12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1
13	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1
14	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1
15	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PELA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1

8 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA DAS SECRETARIAS QUEM COMPÕEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA	SERVIÇO	1	18.060,00	18.060,00



GOVERNO MUNICIPAL
ANTONINA DO NORTE
CEARÁ

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 456

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA DAS SECRETARIAS QUEM COMPÕEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.				
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DAS SECRETARIAS QUE COMPOEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	MÊS	12	20.468,00	245.616,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (BALANÇO GERAL) DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	SERVIÇO	1	24.080,00	24.080,00
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DAS SECRETARIAS QUEM COMPÕEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	SERVIÇO	1	12.910,00	12.910,00
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	SERVIÇO	1	12.642,00	12.642,00
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS QUADROS E PLANILHAS DA PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E CONSULTORIA PARA O	SERVIÇO	1	17.458,00	17.458,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	RESPECTIVO PROJETO DE LEI DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.				
7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA, ATRAVES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1	15.050,00	15.050,00
8	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	MÊS	12	16.053,33	192.639,96
9	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	MÊS	12	17.859,33	214.311,96
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	MÊS	12	18.060,00	216.720,00
11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1	13.043,33	13.043,33
12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO	SERVIÇO	1	15.376,67	15.376,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	NORTE - CE.				
13	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1	13.043,33	13.043,33
14	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1	15.454,67	15.454,67
15	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PELA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1	16.454,67	16.454,67

DA PESQUISA DE PREÇO

O valor máximo admitido para esta contratação para 12 (doze) meses é **RS 1.042.860,59 (Um milhão, quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos)**. Considerando os orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de estimado, de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo **Setor de Compras** da prefeitura municipal de Antonina do Norte, seguindo as normativas e a legislação vigente.

Os valores unitários estimados dos itens desta solução encontram-se consolidados na Planilha Orçamentária - custo direto, bem como no Resumo do Orçamento.

Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima, independentemente do valor total.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE/CE.**

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços técnicos continuados de assessoria, consultoria e execução de contabilidade pública, destinados ao atendimento integral das Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, estruturada de forma a abranger todas as etapas do ciclo de vida da gestão contábil municipal, desde o diagnóstico inicial até o encerramento do exercício financeiro e a entrega das prestações de contas aos órgãos de controle.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a fase de diagnóstico e organização metodológica, na qual a empresa deverá proceder ao levantamento técnico da situação contábil vigente, analisando

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

procedimentos adotados, fluxos internos de informação, conformidade com a legislação aplicável, consistência dos registros anteriores e eventuais pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Essa etapa tem por finalidade promover o alinhamento técnico entre a metodologia da contratada e a realidade administrativa do Município, estabelecendo padrões de execução, cronograma de atividades e mecanismos de controle interno compatíveis com as exigências normativas, especialmente aquelas decorrentes da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025.

Superada a fase inicial, o núcleo do ciclo de vida do objeto concentra-se na execução contínua das rotinas contábeis públicas. Essa etapa envolve o registro, classificação e consolidação dos atos e fatos contábeis, o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, a realização de conciliações contábeis e bancárias, a apuração de resultados fiscais e a elaboração dos demonstrativos contábeis obrigatórios. Todas as atividades deverão observar rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964 e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), garantindo fidedignidade, tempestividade e consistência técnica das informações produzidas.

Paralelamente à execução técnica, a solução contempla fase permanente de monitoramento, assessoramento e suporte estratégico aos ordenadores de despesa e dirigentes das Unidades Gestoras. Nessa dimensão, a empresa deverá atuar preventivamente, orientando quanto à correta classificação da despesa, à adequada aplicação de recursos vinculados, ao cumprimento dos limites constitucionais e legais e à análise de impactos fiscais de atos administrativos. Esse acompanhamento contínuo é essencial para mitigar riscos de impropriedades formais ou materiais, reduzir a probabilidade de apontamentos pelo controle externo e fortalecer a governança fiscal do Município.

O ciclo de vida do objeto alcança momento crítico na fase de consolidação e prestação de contas, que envolve a organização, validação e envio das informações contábeis exigidas pelo órgão de controle externo. Nessa etapa, a empresa deverá consolidar os dados das Unidades Prestadoras de Contas, elaborar e revisar os demonstrativos contábeis, estruturar os documentos exigidos e proceder ao envio eletrônico por meio do sistema oficial do Tribunal, observando os padrões técnicos e requisitos de integridade e autenticidade estabelecidos pela IN TCE/CE nº 01/2025. Também deverá prestar apoio no atendimento a diligências, notificações e solicitações complementares expedidas pelo Tribunal.

Por fim, o ciclo de vida encerra-se com o fechamento do exercício financeiro, compreendendo os ajustes contábeis necessários, a realização do encerramento patrimonial, a elaboração dos balanços e demonstrações anuais e o suporte técnico para transição ao exercício subsequente. Essa etapa exige elevado rigor técnico, pois consolida os resultados da gestão e fundamenta a análise das contas pelo órgão de controle.

Considerando a natureza contínua, estruturante e estratégica da contabilidade pública, a solução deve assegurar acompanhamento sistemático ao longo de todo o exercício financeiro, integração entre planejamento, execução e controle, atualização normativa permanente e capacidade técnica compatível com a complexidade das exigências legais e regulamentares. A empresa contratada deverá dispor de equipe habilitada, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, experiência comprovada na área pública municipal e aptidão para atuar de forma presencial e remota, conforme demanda administrativa.

Assim, a solução proposta contempla integralmente o ciclo de vida da gestão contábil municipal diagnóstico, execução, monitoramento, consolidação, prestação de contas e encerramento garantindo regularidade fiscal, segurança jurídica, conformidade com as normas do controle externo e fortalecimento da capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

Do processo de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A empresa com notória especialidade na área deverá ser contratada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência**, nos termos especificados no Art. 29 da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de prestação de serviço especial, técnico, intelectual e especializado na área.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de **"técnica e preço"**, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII c/c Art. 34, ambos da Lei 14.133 de 2021.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço técnico especializado na modalidade **Concorrência** e com julgamento por **"técnica e preço"**, assim, o licitante que apresentar a **maior pontuação e atender aos requisitos de habilitação será declarado vencedor**.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "TÉCNICA E PREÇO"

O tipo de licitação técnica e preço revela-se adequada quando o aspecto qualitativo do objeto contratual é relevante para a satisfação das necessidades da Administração Pública. Fundamenta-se na seleção da proposta mais vantajosa a partir de critérios técnicos e financeiros ponderados, buscando um equilíbrio entre a melhor solução técnica e um valor compatível. Essa modalidade é particularmente recomendável para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, considerados especiais, tais como assessorias e consultorias técnicas, onde a expertise e a qualificação dos profissionais são cruciais.

Conforme previsto no art. 36, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o tipo "técnica e preço" deve ser empregado para serviços técnicos especializados de natureza intelectual. O objeto que se pretende contratar, que envolve assessoria e consultoria em licitações e contratos públicos, bem como o acompanhamento da implementação e uso da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) nas diversas unidades gestoras, integra esse rol. Tais atividades demandam uma elevada expertise tanto da empresa quanto dos profissionais de sua equipe técnica, justificando a primazia da qualificação técnica.

A escolha da modalidade e tipo de licitação insere-se no juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devendo ser objetiva e tecnicamente justificada para evidenciar o motivo idôneo da decisão. Conforme aduz Marcio Pestana (Licitações Públicas no Brasil. São Paulo: Atlas, 2013), o edital, ao adotar o tipo "técnica e preço", busca um equilíbrio entre a obtenção da melhor técnica e o desembolso de um valor compatível, que não é necessariamente o menor, mas sim aquele que se adequa à excelência técnica ofertada. Ademais, reforça o Jurista brasileiro, Marçal Justen Filho (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 446 e 447) que a adoção de "técnica e preço" eleva a qualidade da contratação, permitindo que propostas com técnica superior prevaleçam, mesmo que apresentem custos inicialmente mais altos, pois a técnica compõe a nota final do certame, promovendo a contratação de serviços de melhor qualidade.

JUSTIFICATIVA QUANTO AOS PESOS PARA TÉCNICA E PREÇO

O instrumento convocatório, no contexto do julgamento da licitação do tipo "técnica e preço", precisa definir critérios objetivos e apropriados para avaliar a vantajosidade das propostas. Igualmente, devem ser estipulados os pesos da nota técnica e da nota de preço, respeitando a proporção máxima estabelecida no art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar que os licitantes tenham total ciência, antecipadamente, de como suas propostas serão analisadas.

Sobre o tema citamos o TCU:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

O estabelecimento de um quantum mínimo de pontuação técnica para a classificação é da própria natureza das licitações do tipo técnica e preço.
Acórdão 2658/2007-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Por sua vez, os fatores de pontuação técnica foram adequados à natureza do interesse da Administração a ser satisfeito, compatíveis com o objeto licitado ao mesmo tempo em que não prejudicam a competitividade do certame, como assim o foram concebidos, haja vista o grau de objetividade dos critérios formulados. Foram considerados as características dos serviços a serem executados, os objetivos a serem alcançados quais sejam dotar o setor de licitação, as unidades gestoras (secretarias municipais) de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos, além do grau de complexidade quanto a natureza de vulto intelectual dos serviços a serem realizados e detalhados no Termo de Referência.

Pode-se, facilmente, conceituar que tais atividades carregam elevado grau de complexidade, totalmente, compatível com a utilização da modalidade de licitação tomada de preços do tipo TÉCNICA E PREÇO. Nesse sentido, em atendimento ao julgado do TCU Acórdão nº. 2658/2007-Plenário, será adotado como critério de ponderação nesta licitação cujo critério de julgamento é técnica e preços o valorativo peso de 70% para a proposta técnica e peso de 30% na proposta de preços, (ocorrendo assim a necessidade de valorizar a técnica em maior proporção que o preço).

Outro aspecto importante, é que todo o planejamento para detalhamento do projeto básico e realização do processo licitatório ora elaborado busca em sua plenitude, o princípio máximo da competitividade do certame; garantindo assim que todos os licitantes tenham acesso as mesmas informações necessárias e suficientes para o desenvolvimento de proposta técnica, conforme os itens descritos em edital, mitigando o risco do município realizar má contratação.

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A proposta técnica será avaliada sob os seguintes aspectos:

PONTUAÇÃO 01 (P1): Experiência da Licitante no Setor Público;

Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de contabilidade na Administração Pública. **Pontuação máxima deste item: 20 (vinte) Pontos.**

a) Documentação Comprobatória: Declarações e/ou atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo informações de endereço, telefone, devendo ser firmadas por dirigente identificado, no mínimo, por nome, cargo ou função, se cópias devidamente autenticadas em cartório competente.

b) Critérios para pontuação: Declaração e/ou Atestados (Quantidade)

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
Atestados/Declarações de 01 (um) a 05 (cinco)	10 (dez) Pontos
Atestados/Declarações de 06 (seis) a 09 (nove)	15 (quinze) Pontos
Atestados/Declarações de 10 (dez) acima	20 (vinte) Pontos

PONTUAÇÃO 02 (P2): Resultados Positivos Alcançados pela Licitante no Setor Público – CONTAS DE GOVERNO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

Este quesito será avaliado pela emissão de Parecer Prévio favorável (**Contas de Governo**) emitido por Tribunal de Contas sobre contas apresentadas por Prefeitos Municipais na vigência da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. **Pontuação máxima deste item: 20 (vinte) Pontos.**

a) Documentação Comprobatória: Parecer Prévio emitido por Tribunal de Contas, favorável à aprovação da prestação de contas de governo.

OBSERVAÇÃO: Somente serão considerados os trabalhos realizados exclusivamente pela empresa licitante (não por empresas interligadas, coligadas, controladas, associadas, parcerias, etc).

b) Critérios para pontuação: Parecer Prévio Apresentado (Quantidade)

REQUISITOS	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Parecer Prévio Favorável (Máximo dez)	02 (dois) Pontos por cada Parecer Prévio Favorável	20 (vinte) Pontos

PONTUAÇÃO 03 (P3): Resultados Positivos Alcançados pela Licitante no Setor Público – CONTAS DE GESTÃO:

Este quesito será avaliado pela emissão de Acórdão julgando regulares **Contas de Gestão**, emitido por Tribunal de Contas sobre contas apresentadas por Gestores Municipais na vigência da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. **Pontuação máxima deste item: 10 (dez) Pontos.**

a) Documentação Comprobatória: Acórdão emitido por Tribunal de Contas, julgando pela regularidade da prestação de contas de gestão.

OBSERVAÇÃO: Somente serão considerados os trabalhos realizados exclusivamente pela empresa licitante (não por empresas interligadas, coligadas, controladas, associadas, parcerias, etc).

b) Critérios para pontuação: Parecer Prévio Apresentado (Quantidade)

REQUISITOS	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Acórdão (Máximo dez)	01 (um) Ponto	10 (dez) Pontos

PONTUAÇÃO 04 (P4): Qualificação da Equipe Técnica da Licitante:

10.2.4.1. Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores. **Pontuação máxima deste item: 10 (dez) Pontos.**

a) Documentação Comprobatória: Comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe e vínculo com a proponente (sócio e/ou diretor, empregado, contratado e/ou prestador de serviço) mediante apresentação de documentação comprobatória.

b) Critérios para pontuação: Profissionais de Nível Superior (Quantidade)

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
01 (um) Contador/Técnico ou Contabilista	Sem pontuação (requisito mínimo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

03 (três) ou mais contadores	02 (dois) Pontos
03 (três) ou mais contadores com título de especialização, mestrado ou doutorado na área de contabilidade ou afins, que sejam compatíveis com o objeto da licitação.	05 (cinco) pontos
01 (um) Advogado	02 (dois) Pontos
01 (um) ou mais advogados com título de especialização, mestrado ou doutorado em direito público ou administrativo	05 (dez) Pontos

PONTUAÇÃO 05 (P5): Experiência da Equipe Técnica da Licitante;

Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores em trabalhos de contabilidade pública. **Pontuação máxima deste item: 10 (dez) Pontos.**

a) Documentação Comprobatória: Na avaliação da equipe técnica de nível superior, para a atribuição das notas estabelecidas, serão consideradas as experiências profissionais de cada técnico por meio de apresentação de Declaração e/ou atestado de capacidade técnica da entidade pública em nome do profissional, que prestará os serviços do presente certame, emitido em papel timbrado, com informações de endereço, telefone, e firmadas por dirigentes identificados, no mínimo por nome e cargo ou função, acompanhado de cópia da carteira de trabalho, registro de empregados ou contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços reconhecido firma por ambas as partes, ou contrato social no caso de sócio, de forma a comprovar o vínculo empregatício do contador, advogado com a empresa licitante, bem como a comprovação de experiências anteriores.

b) Critérios para pontuação: Tempo de Experiência do Profissional.

REQUISITOS	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Contador, Advogado – Experiência na Administração Pública.	Para cada 01 ano um ponto	10 (dez) Pontos

*O cálculo do tempo de experiência do corpo técnico da entidade será atribuído pela a média aritmética Ex.: $T1(\text{membro1}) + T2(\text{membro2}) + T3(\text{membro3}) \dots = \text{Tempo Total} / X = \text{Tempo Final}$.

Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

Serão aceitos tantos atestados/declarações ou afins e diplomas/certificados quantos forem necessários para comprovar o tempo de experiência requerido para o nível profissional.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DOS CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A adoção de critérios de pontuação técnica no edital é fundamental para selecionar propostas que demonstrem, de forma objetiva e verificável, a capacidade técnica e a experiência da licitante e de sua equipe em prestar serviços complexos de contabilidade pública, controle fiscal e prestação de contas perante Tribunais de Contas. Cada item avaliado visa mitigar riscos, garantir a efetividade da contratação e assegurar que a empresa vencedora apresente um desempenho comprovado, alinhado aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

padrões da Administração Pública.

Os critérios de avaliação da licitante (P1, P2 e P3) enfocam sua vivência prática consolidada e resultados positivos no setor público. A experiência prévia em serviços contábeis para entes públicos (P1) comprova o domínio de normas, sistemas e rotinas complexas, como execução orçamentária e financeira, elaboração de demonstrativos e atendimento a exigências de auditorias. A apresentação de Pareceres Prévios favoráveis em Contas de Governo (P2) e acórdãos regulares em Contas de Gestão (P3) emitidos por Tribunais de Contas atesta a efetividade do trabalho da empresa, seu domínio técnico e a conformidade com as exigências legais e fiscais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que os serviços prestados contribuam para a regularidade e boa gestão das contas. A pontuação é gradual, valorizando a maior experiência e histórico de sucesso.

Complementarmente, a qualificação e experiência da equipe técnica (P4 e P5) são essenciais. A Qualificação da Equipe (P4) avalia a formação acadêmica (graduação, especialização, mestrado, doutorado) e o registro profissional de contadores, além da inclusão de advogados especializados em Direito Público/Administrativo, reconhecendo a necessidade de conhecimentos multidisciplinares, atualizados e precisos para os procedimentos contábeis e fiscais no âmbito do controle externo e processos administrativos. A Experiência da Equipe (P5) verifica o histórico profissional individual dos integrantes em contabilidade pública, comprovado por atestados, garantindo familiaridade com rotinas, prazos, sistemas e legislações específicas. Esses critérios asseguram que a equipe não só possui a formação necessária, mas também vivência prática que reduz riscos de erros e inconsistências.

Dessa forma, cada um dos critérios estabelecidos possui um fundamento técnico, jurídico e operacional robusto, garantindo que a proposta selecionada vá além do menor preço, representando a melhor combinação entre qualidade, experiência, qualificação e resultados efetivos. Essa abordagem está em consonância com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) em grupo único, ou por valor global, justifica-se pela imperativa necessidade de preservar a integridade qualitativa do serviço. A impossibilidade de parcelamento do objeto decorre da sua natureza indivisível, cuja fragmentação implicaria em descontinuidade da padronização, dificuldades gerenciais e, potencialmente, aumento dos custos, visto que a contratação visa à constituição de um todo unitário e coeso. Adicionalmente, a contratação integrada facilita o estabelecimento e o acompanhamento de um padrão elevado de qualidade e eficiência, tarefa sobremaneira dificultada na presença de múltiplos fornecedores ou prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens encontra respaldo no art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem demonstra-se técnica e economicamente viável, e sua finalidade não é reduzir o caráter competitivo da licitação, mas, ao contrário, assegurar uma gestão contratual segura e eficaz. O objetivo primordial é garantir não apenas a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a plena consecução da finalidade e efetividade do contrato, atendendo de forma satisfatória às necessidades da Administração Pública.

Desse modo optou-se pelo não parcelamento da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE/CE baseado em uma decisão que visa garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

continuidade, a qualidade e a eficácia dos serviços prestados. A opção por um contrato único otimiza a gestão, previne interrupções e potencializa o conhecimento acumulado pela consultoria, culminando em resultados superiores para as unidades gestoras e para a administração pública. Considerando que a contratação almeja uma solução única e que tal demanda já foi atendida por uma única empresa em ocasiões anteriores, o parcelamento do objeto mostra-se desnecessário e injustificável.

A súmula 247 do TCU, listada também assevera na mesma tônica, que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção. (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara | Relator: JOSÉ JORGE)

Com efeito, as justificativas para a adoção em lotes nesse certame são plenamente corroboradas por essa área de licitações por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. Acórdão 861/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES

Diante do exposto, a opção pelo **não parcelamento do objeto por item e a adoção do critério de julgamento por lotes**, em conformidade com o art. 40, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, encontram-se plenamente justificadas. Tal decisão fundamenta-se em razões de ordem técnica, administrativa e econômica, visando à eficiência da contratação, à segurança do fornecimento e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público que regem as contratações públicas.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta visa aprimorar a gestão pública municipal, focando na contabilidade, orçamento, finanças, responsabilidade fiscal, planejamento governamental e atendimento aos órgãos de controle. Com a execução do contrato, espera-se que o Município alcance maior conformidade normativa, melhore a qualidade técnica das informações e fortaleça sua estrutura institucional, garantindo segurança jurídica e administrativa em todas as fases do ciclo de gestão fiscal e orçamentária.

Um dos resultados primordiais é assegurar a plena conformidade dos registros, demonstrações e rotinas contábeis e fiscais com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, as normas brasileiras de contabilidade e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado. Este alinhamento técnico reduz significativamente o risco de incorreções, inconsistências e apontamentos que podem comprometer a regularidade das contas, elevando a segurança e precisão das informações para a tomada de decisões.

Almeja-se também fortalecer a capacidade institucional do Município por meio da organização, padronização e otimização dos fluxos internos de gestão contábil, orçamentária e financeira. O suporte técnico especializado permitirá estabelecer rotinas mais estáveis, eficientes e integradas, promovendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

a atuação coordenada dos setores, minimizando retrabalhos e tomando os processos administrativos mais ágeis e eficazes.

Outro resultado esperado é a melhoria substancial na elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento (LOA, LDO e PPA). Isso garantirá maior precisão na estimativa de receitas, adequação das despesas às prioridades governamentais, equilíbrio entre metas fiscais e execução orçamentária, e alinhamento das políticas públicas com sua viabilidade financeira. O aprimoramento desses instrumentos, centrais para o planejamento governamental, contribuirá diretamente para a eficiência da implementação das ações de governo, melhorando a qualidade do gasto público e fortalecendo a governança administrativa.

Adicionalmente, busca-se qualificar o processo de prestação de contas de gestão e de governo, assegurando que todas as informações sejam organizadas, coerentes, tempestivas e tecnicamente fundamentadas. A assessoria contábil e jurídica especializada permitirá que o Município apresente demonstrativos e justificativas consistentes aos órgãos de controle, reduzindo o risco de glosas, penalidades e recomendações. Esse suporte também facilitará respostas mais rápidas e técnicas às solicitações do Tribunal de Contas e demais instituições fiscalizadoras, conferindo maior segurança às manifestações oficiais.

A contratação contribuirá ainda para aprimorar a transparência e a governança pública, pois o acompanhamento técnico contínuo assegurará a disponibilização de informações mais claras, atualizadas e precisas à população. Isso atenderá às exigências legais e facilitará o controle social. A melhoria da qualidade das informações no Portal da Transparência e nos sistemas de acompanhamento fiscal reforça a credibilidade institucional e a relação com os órgãos de controle.

Por fim, a contratação busca proporcionar maior estabilidade e eficiência operacional. Com suporte técnico qualificado e permanente, será possível tomar decisões estratégicas de forma segura, informada e em conformidade com as exigências legais. A continuidade operacional, intrínseca aos serviços contratados, permitirá não apenas a manutenção de processos críticos da gestão pública, mas também a implementação contínua de melhorias e ajustes ao longo do exercício.

Em síntese, os resultados esperados englobam a regularidade fiscal e contábil, a elevação da qualidade técnica das informações, o fortalecimento da estrutura administrativa, o atendimento eficaz aos órgãos de controle, a melhoria da governança e da transparência pública, e o suporte técnico permanente às decisões estratégicas do Município, sublinhando a necessidade e a relevância da presente contratação.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a adequada execução do contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE/CE, a Administração deve adotar algumas providências antes da formalização do contrato.

A fase preparatória da contratação pública, ditada pelo artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é crucial para assegurar a legalidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Ela norteia o planejamento e deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Inicialmente, a Administração identifica, formaliza e justifica a necessidade da contratação, conforme demanda da unidade gestora. Em seguida, elabora-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que descreve a necessidade, os requisitos mínimos do objeto, a justificativa da contratação, a análise de alternativas, a estimativa de custos e a demonstração de viabilidade, sempre considerando economicidade, eficiência e sustentabilidade.

Com base no ETP, o Termo de Referência é desenvolvido, detalhando o objeto, especificações técnicas, critérios de julgamento, condições de fornecimento, prazos e exigências de habilitação, servindo de guia para o edital e a execução contratual. A pesquisa de preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para estimar o valor da contratação, utilizando fontes como contratações anteriores, sistemas oficiais (ex: Painel de Preços) e consultas de mercado.

Paralelamente, a análise de riscos identifica potenciais eventos que possam comprometer a execução, como atrasos ou variações de preço. A Administração também verifica a previsão orçamentária e a inclusão do procedimento no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, conforme o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021. Todos os documentos gerados nessa fase são registrados e integrados ao processo administrativo, garantindo publicidade e rastreabilidade.

Após a seleção da proposta vencedora, e antes da formalização do contrato, outras providências são indispensáveis. A Administração deve verificar a regularidade da documentação da empresa vencedora, confirmando o atendimento às exigências de habilitação (fiscal, trabalhista, técnica e econômico-jurídica). A proposta vencedora é analisada detalhadamente, comparando os preços ofertados com os valores de referência da pesquisa de mercado para garantir a vantajosidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021) e a conformidade técnica.

A minuta contratual definitiva é elaborada, baseada no modelo aprovado no edital, e submetida à análise jurídica do Município, que verifica sua legalidade, conformidade com o edital e com a legislação vigente (art. 53 da Lei nº 14.133/2021). Adicionalmente, antes da assinatura, a empresa contratada deve apresentar documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação e, se cabível, a garantia contratual, nos termos do artigo 96 da nova Lei de Licitações. Também pode ser exigida uma declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Por fim, o fiscal do contrato é formalmente designado, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições claras de verificar a conformidade dos materiais/serviços, controlar prazos, acompanhar a execução e elaborar relatórios para subsidiar ações corretivas ou sanções.

O cumprimento diligente dessas etapas é essencial para garantir que a contratação se dê em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando um fornecimento regular, seguro e de qualidade para o objeto contratado.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para esta demanda, tendo em vista que o objeto da contratação consiste no fornecimento de mão de obra especializada pelo contratado.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos públicos, como assessoria e consultoria, pode acarretar impactos ambientais. Estes se manifestam principalmente no consumo de recursos naturais, na emissão de gases poluentes e na geração de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Durante o processo de seleção de fornecedores, é comum o aumento do uso de papel, energia elétrica e outros insumos, elevando a pegada de carbono da organização. Adicionalmente, a realização de reuniões presenciais, deslocamentos e impressões de documentos contribuem para emissões de CO₂ por transporte e desperdício de papel. É fundamental que as empresas contratadas estejam cientes dessas questões e implementem práticas sustentáveis para minimizar tais impactos.

Para mitigar o impacto ambiental dessa modalidade de contratação, recomenda-se a adoção de soluções sustentáveis. Isso inclui a utilização de tecnologias digitais para reduzir o consumo de papel, a realização de reuniões virtuais para diminuir a necessidade de deslocamentos e a incorporação de critérios ambientais na seleção de fornecedores. A conscientização dos colaboradores e a implementação de programas de educação ambiental também são medidas eficazes para reduzir os impactos ambientais inerentes a essa atividade.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação.

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21.



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CEARA - BRASIL

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág.

479

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO III – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS A CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE

Mapa de Riscos

Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Fundo Geral

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade: Responsável (is) pela elaboração: **Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Fundo Geral**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE/CE.

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação

(x) Seleção do Fornecedor

(x) Execução do Contrato

Observação: Após a identificação e avaliação dos riscos, deve-se verificar a classificação na matriz de Probabilidade x Impacto (ao lado), sendo que os riscos que resultarem em uma classificação alta (cor vermelha na matriz) devem receber maior atenção do que os riscos classificados como moderados ou médios (cor amarela na matriz) e, consequentemente, os riscos classificados como baixo (cor verde na matriz) podem ter menor atenção que os moderados e altos.

Probabilidade	Alta	75	75
Média	50	50	100
Baixa	25	25	50
	Baixa	Média	Alta
			Impacto

480

Descrição dos impactos: Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso

Risco	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Classificação (P x I)	Dano	Ação Preventiva (AP)	Responsável AP	Ação de Contingência (AC)	Responsável AC
Planejamento deficiente	Baixa	Alto	75	O prejuízo ao atendimento das demandas junto à diversas Secretarias do Município de Antonina do Norte-CE	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada Programa e unidade Administrativa do	Demandantes com auxílio da Equipe de planejamento;	Revisão de quantitativos, com base em levantamentos em contratações anteriores, relatórios de liquidação quando for o caso, levantamento	Demandantes auxiliados por a Equipe planejamento de

for

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Município, com base em levantamentos anteriores, levantamento de número de funcionários das diversas secretarias, alunos da rede municipal, usuários dos serviços públicos quando couber, e documentos que lhes dão suporte.					movimentações dos almoxarifados e demais documentos que lhes dão suporte, e quando esses não for suficientes, no número de funcionários das diversas secretarias, alunos da rede municipal, usuários dos serviços públicos quando couber. Manter o memorial de cálculos bem discriminado, com informações baseadas em contratações anteriores.		1 - Equipe de planejamento e equipe técnica; 2 - Alta administração 3 - Assessoria jurídica, controladoria geral do município, alta administração	
Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativo e jurídico de contratação	Demora na disponibilização da solução para as Secretarias do Município de Antonina do Norte; não cumprimento dos prazos acordados para a conclusão dos processos e atrasos na entrega dos serviços a sociedade				1 - Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes. 2 - Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para realização de análises, levando em consideração datas estabelecidas no PCA; 3 - Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação	1 - Equipe de planejamento; 2 - Equipe de planejamento da contratação; alta administração; 3 - Equipe de planejamento da contratação	1 - Apoio temporário de servidores da Capacitados que conhecem o processo na conclusão do processo. 2 - (Formação da equipe) Realização capacitação continuada por meio de cursos, seminários e palestras ligadas ao tema. 3 - Elaborar e realizar a publicação de normativo, preferencialmente em manual de contratações, estabelecendo modelo e rotinas, criando obrigatoriedade e indicando prazos e responsáveis	1 - Equipe de planejamento e/ou
	Fragilidade no Estudo Técnico Preliminar que poderá levar a constituição				1-Realizar Estudo Técnico Preliminar acurado	1 Demandantes, de Equipe	1 - Apoio temporário de servidores da Capacitados	1 - Equipe de planejamento e/ou
	Falta de clareza quanto às demandas a serem desenvolvidas							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Elaboração do Termo de Referência Inadequado	Baixa	Alto	75	de uma solução deficiente, levando a uma Contratação que não atenda a uma necessidade real e/ou aos objetivos da organização; desperdício de recursos públicos; retrabalho. Atraso na elaboração da contratação;	2 - Garantir a participação dos integrantes requisitantes e equipe técnica no processo de contratação	planejamento da contratação e Equipe técnica - Alta Administração	que conhecem o processo na conclusão do mesmo. 2 - Criar normas ou instruções normativas para o processo de oficialização da demanda, estabelecendo modelo, rotinas, prazos e responsáveis para o início e término do processo.	requisitantes e/ou equipe técnica 2 - Controladoria geral do município e/ou Assessoria Jurídica.
				Realização, por parte da CONTRATADA, de serviços/aquisições de baixa qualidade ou em condições de execução que não atendam às reais necessidades Secretarias comprometendo assim o andamento dos serviços ofertados por as mesmas.	Elaborar adequadamente o termo de referência de acordo com a escolha da melhor solução, e em conformidade com as características do objeto contratado, atendendo as necessidades dos órgãos envolvidos, bem como as normas vigentes e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	1 - Demandante, de Equipe planejamento da contratação e Equipe técnica	1 - Elaborar Minutas padronizadas de Termos de Referência, atendendo as normas legais bem como as necessidades dos órgãos envolvidos 2 - (Formação da equipe) Realização de cursos, seminários e palestras ligadas ao tema.	1 - Equipe de planejamento; 2 - Alta administração
Contratação com preço acima da média do mercado	Baixa	Alto	75	Prejuízo ao erário. Risco de anulação do processo. Risco de Atraso na entrega dos serviços a sociedade	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a Orientações normativas específicas para tal fim, em fontes confiáveis.	Setor Compras	1 - Não adjudicação do certame 2 - Anulação do processo; 3 - Instruir Setor de Compras na obtenção do orçamento básico conforme norma municipal, Artigo 23 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa 65/2021-SEGES e Artigo 23 da Lei 14.133/2021; 4 - Realizar treinamentos para equipe visando adquirir expertise e mecanismos para	1 - Autoridade Competente; 2 - Autoridade Competente; 3 - Equipe de Planejamento 4 - Alta administração

Assinatura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
482

for

for



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Falta de recursos orçamentários para aquisição dos materiais, objeto desta contratação.	Baixo	Alto	75	Não realização das atividades que dependem dos itens, objeto desta contratação/aquisição, com a consequente não entrega dos serviços que dependem dos itens dessa contratação a sociedade, para sua consecução. A empresa pode não conseguir cumprir com o serviço contratado, resultando em atrasos, qualidade inferior ou até mesmo no não cumprimento do acordo, logo, não entrega dos serviços para a sociedade.	contratado, responsabilidades e penalidades em caso de descumprimento; 2 - agilidade e habilidade na negociação dos remanescentes	Setor de Licitações e autoridade competente	de	licitante que não cumpriu suas obrigações.	Comissão Processante.
Falta de recursos orçamentários para aquisição dos materiais, objeto desta contratação.	Baixo	Alto	75	Não realização das atividades que dependem dos itens, objeto desta contratação/aquisição, com a consequente não entrega dos serviços que dependem dos itens dessa contratação a sociedade, para sua consecução. A empresa pode não conseguir cumprir com o serviço contratado, resultando em atrasos, qualidade inferior ou até mesmo no não cumprimento do acordo, logo, não entrega dos serviços para a sociedade.	Por se tratar de um Registro de Preços, averiguar antes do momento da contratação, a disponibilidade orçamentária para a aquisição do objeto da contratação.	Secretário(s)(as)/ Ordenadores de Despesas junto ao Setor de Contabilidade.		Reserva ou realocação de recursos orçamentários e financeiros pelo gestor do orçamento.	Secretário junto ao Setor de Contabilidade
Contratação de empresa sem aporte financeiro suficiente para prestação dos serviços	Baixa	Alto	75		Cobrar no Termo de Referência e momento da licitação os documentos referentes à qualificação econômica que mostre sanidade financeira para a execução do contrato.	Demandante e Setor planejamento e autoridade competente.		1 - Encaminhar notificações tempestivas à contratada 2 - Acelerar o processo de sanção ao licitante que não cumpriu suas obrigações.	1 - Fiscal e Gestor de Contratos. Ordernador de despesas. 2 - Ordenador de despesas e fiscal de contratos, Gestor de Contratos e Comissão Processante.